

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

# **MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Célula de Licenciamento Ambiental / CELAM**  
**Coordenadoria de Licenciamento / COL**

**2017**



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
**Maria Águeda Pontes Caminha Muniz**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
**Adolfo Cesar Silveira Viana**

COORDENADORA DE LICENCIAMENTO  
**Gizella Melo Gomes**

GERENTE DA CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
**Aline Barbosa Caetano Pereira**

ELABORAÇÃO

**Aline Barbosa Caetano Pereira**  
Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental  
**Márcia Tatiane Cavalcante da Silva**  
Articuladora do Núcleo de Licenças Ambientais de Empreendimentos Existentes

COLABORAÇÃO

**Quézia Maia Viana**  
**Marília Noletto**  
**Diego Crisóstomo Carvalho Ferreira**  
**Isabelli Parente Viana**  
**Lilian Glória Xavier de Souza**

# MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este manual visa instruir não somente os profissionais que trabalham na área de licenciamento, mas também os requerentes sobre os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento ambiental no âmbito municipal. É dirigido a todos aqueles que buscam licenciar seus empreendimentos e atividades, e ao público em geral, constituindo uma ferramenta valiosa, tornando mais acessível à prática e a aplicação do licenciamento ambiental.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS



**Prefeitura de  
Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

ASJUR – Assessoria Jurídica

CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará

CEAF – Célula de Alvará de Funcionamento

CECON – Célula de Construção

CEHAB – Célula de Habite-se

CELAM – Célula de Licenciamento Ambiental

COL – Coordenadoria de Licenciamento

COURB – Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano

CPA – Coordenadoria de Políticas Ambientais

CTF – Cadastro Técnico Federal

DOF - Documento de Origem Florestal

ETE – Estação de Tratamento de Efluentes

PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos De Serviço de Saúde

PPD – Potencial Poluidor Degradador

## SUMÁRIO



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

<b>1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> .....	8
<b>1.1 O que é Licenciamento Ambiental</b> .....	8
<b>1.2 Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental</b> .....	9
<b>1.3 Por que devo licenciar minha atividade?</b> .....	22
<b>1.4 A quem compete o Licenciamento Ambiental?</b> .....	22
<b>2. LICENÇA AMBIENTAL</b> .....	23
<b>2.1 Definição</b> .....	23
<b>2.2 Tipos de Licenças Ambientais</b> .....	24
<b>2.3 Prazo de validade das Licenças Ambientais</b> .....	24
<b>2.4 Condicionantes da Licença Ambiental</b> .....	26
<b>2.5 A Licença pode ser cancelada?</b> .....	26
<b>3. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b> .....	27
<b>3.1 Licença Ambiental por Autodeclaração para Construção Civil</b> .....	27
<b>3.1.1. Definição</b> .....	27
<b>3.1.2. Passo a passo da análise do processo</b> .....	27
<b>3.1.3. Documentação mínima exigida</b> .....	28
<b>3.1.4. Outras documentações</b> .....	28
<b>3.1.5. Renovação da Licença Ambiental por Autodeclaração para Construção Civil</b> .....	29
<b>3.2 Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil Online</b> .....	29
<b>3.2.1. Definição</b> .....	29
<b>3.2.2. Documentação mínima exigida</b> .....	30
<b>3.2.3. Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (Processo físico)</b> .....	30
<b>3.3 Licença Prévia</b> .....	30
<b>3.3.1. Definição</b> .....	30
<b>3.3.2. Passo a passo da análise do processo</b> .....	31
<b>3.3.3. Documentação mínima exigida</b> .....	32
<b>3.3.4. Outras documentações</b> .....	32
<b>3.3.5. Renovação da Licença Prévia</b> .....	33
<b>3.4 Licença de Instalação</b> .....	33
<b>3.4.1 Definição</b> .....	33
<b>3.4.2 Passo a passo da análise do processo</b> .....	33
<b>3.4.3 Documentação mínima exigida</b> .....	34
<b>3.4.4 Outras documentações</b> .....	35
<b>3.4.5 Renovação da Licença de Instalação</b> .....	35
<b>3.5 Licença de Instalação Urbanística- Ambiental Online</b> .....	36
<b>3.5.1 Definição</b> .....	36
<b>3.5.2 Documentação mínima exigida</b> .....	37
<b>3.6 Renovação da Licença de Instalação Urbanística- Ambiental</b> .....	37
<b>3.7 Licença de Instalação Urbanística- Ambiental para Compartilhamento</b> .....	37
<b>3.8 Regularização das Atividades/ Empreendimentos/ sem Licenciamento</b> Erro! Indicador não definido.	

3.9	Licença de Operação .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.9.1	Definição .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.9.2	Do Licenciamento Ambiental Simplificado Online .....	48
3.9.3	Do Licenciamento Ambiental Regular .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.9.3.1	Passo a passo da análise do procedimento regular .....	41
3.9.3.2	Da análise inicial do processo .....	42
3.9.3.3	Documentação mínima exigida .....	42
3.9.3.4	Outras documentações .....	43
3.9.3.5	Da vistoria .....	45
3.9.3.6	Da Notificação .....	47
3.9.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação .....	47
3.9.5	Regularização da Licença Ambiental de Operação .....	52
3.10	Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE .....	49
3.10.1	Definição .....	49
3.10.2	Passo a passo da análise do processo .....	49
3.10.3	Documentação mínima exigida .....	50
3.10.4	Renovação da Licença Ambiental para ETE .....	51
4	OUTROS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	53
4.1	Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil Online .....	53
4.1.1	Definição .....	53
4.2	Isenção de Licença Ambiental para Atividades Online .....	53
4.2.1	Definição .....	53
4.3	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Online .....	54
4.3.1	Definição .....	54
4.3.2	Classificação .....	56
4.4	Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde – PGRSS Online .....	57
4.4.1	Definição .....	57
4.4.2	Classificação .....	58
4.4.3	Atividades isentas de PGRSS .....	61
4.5	Plano de Gerenciamento da Construção Civil - PGRCC .....	62
4.6	Cadastro Técnico de Pessoa Física e Jurídica para elaboração de estudos ambientais ....	62
4.6.1	Definição .....	62
4.6.2	Análise do processo .....	63
4.6.3	Documentação exigida .....	63
4.6.4	Da validade do Cadastro Técnico .....	64
4.7	Autorização para Supressão Vegetal .....	65
4.7.1	Definição .....	65
4.7.2	Passo a passo da análise do processo .....	65
4.7.3	Documentação mínima exigida .....	66
4.8	Licença Ambiental .....	73
4.8.1	Modelo de Licença Ambiental .....	73
4.8.2	Formulário nº 14 .....	74
4.8.3	Modelo de Publicação em Periódico .....	77
4.8.4	Modelo de notificação para informar pendências .....	78
4.9	Ficha de Caracterização .....	79
4.9.1	Para Construção Civil .....	79
4.9.2	Para Atividades .....	84

<b>4.10</b>	<b>Termos de Referência</b> .....	89
4.10.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental .....	89
4.10.2	Estudo de Viabilidade Ambiental .....	94
4.10.3	Relatório Ambiental .....	97
4.10.4	Plano de Controle Ambiental .....	101
<b>4.11</b>	<b>Relatórios de Vistoria</b> .....	105
4.11.1	Licença Prévia .....	105
4.11.2	Licença de Operação.....	107
<b>4.12</b>	<b>Modelo de Parecer Técnico</b> .....	109
4.12.1	Licença Prévia .....	109
4.12.2	Licença de Instalação .....	111
4.12.3	Licença de Operação.....	113
4.12.4	Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.....	117

## 1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### 1.1 O que é Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Fonte: Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017.

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais: *“Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”*

É de suma importância saber que instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental é crimes previstos na Lei nº 9.605/98 – a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente: *“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”*

## 1.2 Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental

(Lei Complementar nº 208 / 2015, alterada pela Lei nº 235/2017  
Anexo Único)

### ANEXO ÚNICO

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO SEU POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

ATIVIDADE	CÓDIGO LUOS	PPD	PROCEDIMENTO
Comércio atacadista de lubrificantes	51.51.96	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de lubrificantes	52.40.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	52.47.70	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	52.40.13	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	51.54.32	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de combustíveis e demais produtos derivados do refino do petróleo	51.51.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Shopping Center	70.40.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Hipermercado	50.11.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Supermercado	52.12.40	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.)	51.55.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos	51.55.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.)	74.70.50	M	Licença Ambiental Simplificada
Lavanderia doméstica	93.01.71	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos Eletrodomésticos	52.71.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos Domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros).	52.71.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Reparação de artigos de borracha, de couro, de pele e de artigos de viagem (sacolas malas, casacos, sombrinhas, etc.).	52.79.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias)	31.42.92	M	Licença Ambiental Simplificada
Serviços de polimento e limpeza a seco de veículos	50.20.29	M	Licença Ambiental Simplificada
Empresa prestadora de serviço limpa-fossa	60.27.52	M	Licença Ambiental Simplificada
Serviços veterinários (Clínica para animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pelo e unhas, serviço de alojamento e alimentação para animais domésticos. Exclusive banho e tosa)	85.20.01	M	Licença Ambiental Simplificada

Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados de sucos e polpas	15.20.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, inclusive concentrados e congelados de sucos e polpas	15.21.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Processamento, preservação e produção de conservas de Legumes e outros vegetais.	15.22.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Produção de sucos de frutas, legumes e outros vegetais	15.23.70	M	Licença Ambiental Simplificada
Refino de óleo vegetal	15.32.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Refino para reaproveitamento de óleo vegetal – filtração	15.32.61	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos de laticínios	15.42.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Preparação artesanal de especiarias e condimentos.	15.85.71	M	Licença Ambiental Simplificada
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	15.85.72	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de vinagres	15.89.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha	15.89.06	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos alimentícios de origem vegetal (preparação artesanal de castanhas e amêndoas)	15.89.17	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação artesanal de licores e aperitivos	15.91.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de redes, sem tinturaria	17.49.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de estopa, de materiais para estofa e recuperação de resíduos têxteis	17.49.31	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de sacos de tecido e de fibras têxteis	17.61.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de tapeçaria	17.62.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes, etc.)	17.63.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, capas e capotas para veículos, etc.)	17.69.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de couro. Exclusive bolsas, valises e outros para viagem	19.29.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bolsas, pastas de couro, porta-notas, porta-níqueis, porta-documentos e semelhantes de couro e peles	19.29.12	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de tênis de qualquer material.	19.32.10	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de calçados de tecido, inclusive para dança e esporte	19.39.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de calçados de couro e assemelhados	19.31.31	M	Licença Ambiental Simplificada
Tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada (barris, dornas, tonéis, pipas, batidores, aduelas e outros)	20.23.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de embalagem de madeira	20.23.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artigo de madeira para uso doméstico, comercial e Industrial (tábuas para carne, rolos para massas, prendedores para roupas, estojos para joias, talheres e outros artigos)	20.29.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de molduras e execução de obras de talha (molduras de madeira para quadros e espelho, imagens,	20.29.02	M	Licença Ambiental Simplificada

figuras, objetos de adorno, etc.)			
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim e palha trançada (peneiras, cestos, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, etc.). Exclui móveis.	20.29.03	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos)	20.29.04	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada (lenços e guardanapos de papel, bandeiras, forminhas, copos, confeites, serpentinas, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes cónicos, espátula, tubos para cardas e semelhantes), para uso comercial, industrial e doméstico.	21.49.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação artesanal de fitoterápicos para uso humano	21.21.03	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de embalagens de papel, papelão, cartão, e cartolina, inclusive a fabricação de papelão corrugado	21.30.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada (lenços e guardanapos de papel, bandeiras, forminhas, copos, confeites, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes cónicos, espátulas, tubos para cardas e semelhantes.)	21.49.01	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão, e cartolina para máquinas e meios de transporte	21.49.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Edição e impressão de periódicos (revistas, figurinos, álbuns, almanaques, jornais e material impresso de uso diverso).	22.15.20	M	Licença Ambiental Simplificada
Edição e impressão de livros e manuais	22.16.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Impressão tipográfica, litográfica e "off set"	22.29.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Produção de matrizes para impressão	22.29.22	M	Licença Ambiental Simplificada
Manipulação de produtos farmacêuticos – Laboratório	24.52.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos e fitoterápicos	24.52.03	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de preparados de limpeza, processada através de mistura	24.72.43	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos de perfumaria – manipulação	24.73.22	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de velas	24.99.64	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de serralheria artística (vitrais, esculturas e outros.)	28.99.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de Artigos Ópticos	33.40.53	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de cronômetros e relógios	33.50.21	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de móveis de vime e junco ou com sua predominância	36.11.02	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, travesseiros, almofadas, edredons, etc.)	36.14.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	36.91.91	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	36.91.92	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bijuterias	36.91.93	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos e equipamentos para esportes, pesca e caça, exceto arma de fogo.	36.93.50	M	Licença Ambiental Simplificada

Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	36.94.30	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos de escritório (canetas, lápis, lapiseiras, carimbos, almofadas, cargas para canetas, lâminas p/ lápis e lapiseiras, borrachas, corretores, fichários, porta-canetas, etc.). Exclusive, de metal e de papel e papelão	36.95.11	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, depressão, fecho éclair, fivelas, alfinetes, agulhas, ilhoses, etc.). Exclusive, acessórios	36.96.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de vassouras, broxas, pincéis, escovas e espanadores	36.97.81	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de artefatos escolares (giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros-negros, etc.). Exclusive, livros e material escolar impresso	36.99.42	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de sombrinhas, de guarda-chuvas e de guarda-sóis.	36.99.43	M	Licença Ambiental Simplificada
Decoração, lapitação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal.	36.99.41	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de persianas e artefatos do mobiliário	36.99.47	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de bancos e estofados para veículos. Exclusive, capas e capotas	34.49.51	M	Licença Ambiental Simplificada
Fabricação de produtos para higiene pessoal (escovas e fios dentais, cotonetes, absorventes, fraldas, escovas para cabelos, etc), exceto fraldas de tecido.	36.99.46	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de resíduos não perigosos (papel, papelão, plástico, metal, vidro, similares)	37.20.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	15.94.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de sucata metálica	37.10.90	M	Licença Ambiental Simplificada
Reciclagem de sucata não metálica	37.20.60	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio varejista de materiais recicláveis não perigosos.	51.56.00	M	Licença Ambiental Simplificada
Centro coletor e de triagem de resíduos e sucatas (papel, papelão, vidro, metais, etc).	37.20.50	M	Licença Ambiental Simplificada
Coleta, comércio, triagem e reciclagem de resíduos sólidos não perigosos	37.20.65	M	Licença Ambiental Simplificada
Comércio atacadista de materiais recicláveis perigosos	51.56.10	A	Licença Ambiental Regular
Tratamento de resíduos perigosos (resíduos sólidos de Serviços de saúde, resíduos químicos e outros).	93.00.09	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento (álcool carburante, gasolina e demais Derivados do refino do petróleo).	50.50.41	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento e serviços (lavagem, troca de óleo, serviços de freios, alinhamento e balanceamento, borracharia, etc.)	50.50.42	A	Licença Ambiental Regular
Posto de abastecimento com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automotivas).	50.50.43	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de produtos químicos.	51.54.31	A	Licença Ambiental Regular
Comércio varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.).	52.44.24	A	Licença Ambiental Regular
Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal	50.50.44	A	Licença Ambiental Regular

(lenha, carvão vegetal, serragem, etc.).			
Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras. Excluído vidros para veículos.	52.44.22	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.).	51.53.59	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes, etc.).	51.53.51	A	Licença Ambiental Regular
Comércio atacadista de madeira beneficiada e artefatos de madeira (madeira serrada, folheada, compensada, aglomerada, tábuas, tacos, portas, etc.).	51.53.52	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de Marcenaria	36.11.20	A	Licença Ambiental Regular
Tingimento e estamparia ("silk screen", serigrafia, bordados, etc.).	74.99.39	A	Licença Ambiental Regular
Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio.	29.29.74	A	Licença Ambiental Regular
Reparação, manutenção e instalação de aparelhos e equipamentos de uso profissional, comercial e industrial.	72.50.81	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de cargas em geral – Escritório, exceto entrada e garagem de veículos pesados).	60.26.72	A	Licença Ambiental Regular
Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório.	93.03.35	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica especializada para automóveis (eletricidade, blindagem, ar condicionado automotivo, freios e outros).	50.20.25	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de construção civil com almoxarifado e pátio de maquinário, com serviços de oficina e/ou lavagem.	45.20.02	A	Licença Ambiental Regular
Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem)	50.10.53	A	Licença Ambiental Regular
Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros).	50.20.21	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica geral para automóveis. Inclusive pintura e lanternagem.	50.20.22	A	Licença Ambiental Regular
Oficina mecânica e elétrica para veículos pesados.	50.20.24	A	Licença Ambiental Regular
Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem)	50.41.52	A	Licença Ambiental Regular
Transporte rodoviário de passageiros. Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem. (coletivo, excursão, escolar, etc.)	60.23.22	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de ônibus interurbano. Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem.	60.24.02	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de carga em geral (Escritórios/ garagem/ depósito)	60.26.71	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de resíduos	60.26.71	A	Licença Ambiental Regular
Transporte rodoviário de produtos perigosos. (Escritório, garagem, depósito)	60.27.50	A	Licença Ambiental Regular
Transporte de mudança – Incluindo garagem e/ou serviços de oficina e/ou lavagem.	60.28.31	A	Licença Ambiental Regular
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	71.31.51	A	Licença Ambiental Regular

Serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	71.10.21	A	Licença Ambiental Regular
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem.	71.32.30	A	Licença Ambiental Regular
Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes)	71.39.04	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de vigilância, segurança e investigação com garagem, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem.	74.60.81	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de lavagem e lubrificação de veículos.	50.20.23	A	Licença Ambiental Regular
Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina.	29.92.98	A	Licença Ambiental Regular
Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos.	29.91.20	A	Licença Ambiental Regular
Empresa de taxi – garagem. Desde que apresente serviços de oficina e/ou lavagem.	60.25.92	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) – Horizontal, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem.	63.21.53	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros)	63.21.53	A	Licença Ambiental Regular
Limpeza urbana (coleta de lixo) – Garagem e/ou oficina.	90.00.01	A	Licença Ambiental Regular
Limpeza urbana (coleta de lixo) – escritório	90.00.00	A	Licença Ambiental Regular
Hospital.	85.11.11	A	Licença Ambiental Regular
Maternidade.	85.11.12	A	Licença Ambiental Regular
Unidade hospitalar de urgência e emergência.	85.12.01	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório (Radiologia, Radioterapia, cintilografia e quimioterapia. Exclusive radiologia com resultados digitais e serviços de hormonioterapia).	85.14.61	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório de análises clínicas. Exclusive posto de coletas	85.14.62	A	Licença Ambiental Regular
Serviço de laboratório de análises ambientais (físico-química, microbiológica e qualidade do ar)	85.14.61	A	Licença Ambiental Regular
Clínica médica, desde que gere resíduos radioativos, Centro cirúrgico, vacinação.	85.15.42	A	Licença Ambiental Regular
Hospital psiquiátrico.	85.16.21	A	Licença Ambiental Regular
Hospital veterinário.	85.20.02	A	Licença Ambiental Regular
Hospital de doenças infectocontagiosas.	85.11.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	24.54.60	A	Licença Ambiental Regular
Preparação do leite.	15.41.50	A	Licença Ambiental Regular
Aparelhamento de couro – raspagem, pintura e prensagem.	19.29.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de plástico.	19.32.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de borracha.	19.32.10	A	Licença Ambiental Regular

Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, madeiras para balcões, bancadas, etc. Exclusive móveis.	20.22.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de urnas e caixões mortuários.	20.29.05	A	Licença Ambiental Regular
Recondicionamento de pneumáticos (recauchutagem).	25.12.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos diversos de borracha.	25.19.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento (sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, rolhas, etc.).	25.22.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Artefatos de Materiais Plásticos para uso Pessoal e Doméstico, reforçado ou não com fibra de vidro.	25.29.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de fibra e lã de vidro, exceto carrocerias de veículos automotores	26.19.02	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (postes, estacas, vigas, dormentes, etc.)	26.30.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de cimentos para construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas, etc.), exceto estruturas pré-moldadas de cimento armado.	26.30.12	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes.)	26.30.13	A	Licença Ambiental Regular
Aparelhamento de pedras para construção (meios-fios, paralelepípedos, pedras lavradas e marroadas, etc.)	26.91.31	A	Licença Ambiental Regular
Execução de trabalhos em pedras (em mármore, granito, ardósia, alabastro, etc.).	26.91.32	A	Licença Ambiental Regular
Preparação de concreto e argamassa. Preparação de material de construção.	26.30.15	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Tubos de Aço com Costura.	27.31.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de mídias virgens (discos, fitas, etc)	24.96.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de esquadrias de metal (portas de aço, grades, portões, basculantes e semelhantes.).	28.12.61	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Esquadrias de Alumínio (portas, grades, basculantes e semelhantes.	28.12.62	A	Licença Ambiental Regular
Serviços de galvanotécnica (cobreadura, cromagem, douração, estanhagem, zinca-gem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, etc.).	28.39.81	A	Licença Ambiental Regular
Serviços industriais de usinagem e soldas.	28.39.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de equipamentos de segurança e combate a incêndio	29.29.73	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de antenas para transmissões e recepção de imagem e som.	32.21.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos receptores e transmissores de rádio, televisão e de reprodução, gravação ou ampliação de som e vídeo.	32.30.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc), exceto metálicos.	36.92.71	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de móveis de madeira ou com sua predominância.	36.11.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de móveis de metal ou com sua predominância.	36.12.91	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de medalhas e troféus.	36.99.50	A	Licença Ambiental Regular

Fabricação de painéis e placas para propaganda e sinalização.	36.99.45	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de gelo.	15.89.04	A	Licença Ambiental Regular
Produção de adubos por compostagem através do processamento (de origem animal e vegetal).	24.13.94	A	Licença Ambiental Regular
Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.	29.91.25	A	Licença Ambiental Regular
Sepultamento (vertical).	93.03.34	A	Licença Ambiental Regular
Crematório.	93.03.32	A	Licença Ambiental Regular
Aterro Sanitário	93.00.00	A	Licença Ambiental Regular
Tratamento de resíduos perigosos de saúde, resíduos químicos e outros).	93.00.09	A	Licença Ambiental Regular
Disposição, triagem e tratamento de resíduos da construção civil (com ou sem reciclagem)	38.21.10	A	Licença Ambiental Regular
Jardim Zoológico	92.53.35	A	Licença Ambiental Regular
Aquário	90.50.03	A	Licença Ambiental Regular
Terminal Rodoviário de Cargas.	60.26.74	A	Licença Ambiental Regular
Abastecimento de água e esgotamento sanitário (Estação de Tratamento/Reservatório d'água)	41.00.93	A	Licença Ambiental Regular
Geração/distribuição de energia elétrica. (Subestação)	40.10.03	A	Licença Ambiental Regular
Geração/distribuição de energia elétrica. Almoxarifado/Garagem. Desde que realize serviços de oficina e lava jato.	40.10.04	A	Licença Ambiental Regular
Reparação e manutenção de motoristas, triciclos e ciclomotores - oficina.	50.42.31	A	Licença Ambiental Regular
Comércio de água através de carros-pipa (escritório, garagem, oficina de manutenção).	52.69.80	A	Licença Ambiental Regular
Transporte aeroviário de passageiros (hangar, serviço de oficina, embarque e desembarque, etc.).	60.23.23	A	Licença Ambiental Regular
Lavanderia Hospitalar, Hoteleira, Têxtil e tinturaria	93.01.72	A	Licença Ambiental Regular
Sepultamento (horizontal).	93.03.33	A	Licença Ambiental Regular
Abate de reses, preparação de produtos de carne.	15.11.30	A	Licença Ambiental Regular
Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne.	15.12.10	A	Licença Ambiental Regular
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate.	15.13.00	A	Licença Ambiental Regular
Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	15.14.80	A	Licença Ambiental Regular
Produção de conservas e sucos de frutas, legumes e vegetais diversos.	15.21.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de óleos vegetais e preparação de gorduras para alimentação e outros usos.	15.30.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Produtos de Laticínios.	15.42.31	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de Sorvetes, coberturas, tortas, bolos gelados e similares.	15.43.12	A	Licença Ambiental Regular
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal (milho, café, soja, amêndoas etc.).	15.50.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	15.56.31	A	Licença Ambiental Regular

Fabricação de mate solúvel.	15.59.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e refinação de açúcar.	15.62.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de biscoitos, bolachas, massas, pães, bolos e equivalentes industrializados.	15.81.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de derivados do cacau e produção de chocolate, bombons, balas, goma de mascar.	15.83.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de molhos, temperos ou condimentos.	15.85.73	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e preparação de alimentos dietéticos, alimentos infantis e produção de alimentos especiais.	15.86.51	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vinagres.	15.88.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pós alimentícios (para pudim, gelatina, bolo, refresco etc.).	15.89.05	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de doces em massa, pasta ou calda.	15.89.99	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de gelo.	15.89.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas.	15.91.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vinhos.	15.92.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de maltes, cervejas e chopes.	15.93.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e engarrafamento de refrigerantes.	15.95.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e engarrafamento de refrescos e de xaropes (de sabores naturais e artificiais), exceto sucos concentrados.	15.95.42	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos do fumo.	16.00.40	A	Licença Ambiental Regular
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	17.11.61	A	Licença Ambiental Regular
Fiação (algodão, seda animal, lã e fibras duras etc.).	17.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de couro (aparelhamento, acabamento e confecção de artigos diversos).	19.29.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de calçados de qualquer material.	19.39.99	A	Licença Ambiental Regular
Serrarias (pranchas, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados etc.).	20.10.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada.	20.21.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de papel.	21.21.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de papelão, cartão e cartolina.	21.22.90	A	Licença Ambiental Regular
Usina de Asfalto (Preparo e Mistura de Betume e Agregados)	23.20.52	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de resinas e elastômeros.	24.30.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais.	24.40.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.	24.41.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzimas, Penicilina, sacarina, sulfas etc.), exceto homeopáticos.	24.51.11	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de medicamentos.	24.53.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	24.71.60	A	Licença Ambiental Regular

COS.			
Fabricação de produtos para limpeza e polimento.	24.72.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina etc.).	24.72.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal.	24.73.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	24.81.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	24.83.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar.	25.11.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de saltos e solados para calçados e outros artigos de borracha.	25.19.44	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos (camelbacks, borrachas para ligações, manchões etc.).	25.19.46	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, inclusive eletrodutos e conduítes.	25.21.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de material plástico.	25.29.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de vidro plano e de segurança.	26.11.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de vidro para embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas etc.).	26.12.31	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de vidro.	26.19.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de cimento.	26.20.41	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de revestimento cerâmicos ( ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, lajotas etc.).	26.41.72	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	26.42.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos cerâmicos ou de cimento para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões etc.), exceto, revestimentos e louça sanitária.	26.49.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso doméstico (panelas, talhas, filtros, potes, maringas, velas filtrantes etc.)	26.49.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de louça sanitária (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas etc.).	26.49.24	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de produtos cerâmicos para instalações elétricas (bases para isoladores, interruptores, chaves elétricas etc.).	26.49.25	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de cal (virgem e hidratada).	26.92.10	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de materiais abrasivos (lixas, pedras para afiar, esferas de vidro, rebolos, pó preparado para esmeril etc.), exceto, granalha e pó metálico.	26.99.94	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.), exceto para instalações elétricas e minas para lápis.	26.99.95	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins.	28.11.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	28.21.50	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.	28.22.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos estampados de metal, exceto	28.33.90	A	Licença Ambiental Regular

tanques, reservatórios e recipientes metálicos.			
Tratamento térmico e químico de metais ( têmpera, recozimento, cementação).	28.39.82	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artigos de cutelaria.	28.41.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferramentas manuais (enxadas, pás, picaretas, martelos, alicates, ancinhos, serrotes, cavadeiras, chaves de fenda e inglesa, foices, limas, machos, machos, marretas etc.), exceto ferramentas para máquinas.	28.43.60	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de trefilados (esponja, correntes, cabos de aço, molas, pregos, talhas, telas de arame, parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas etc.), exceto móveis.	28.92.40	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos, espaçador, amortecedor de vibrações para linhas de alta-tensão, hastes de aterramento, isoladores, caixas metálicas para conexão e derivação etc.), exceto canos, e condútes.	28.99.12	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de ferragens para construção, móveis, artigos de viagem e outros (cadeados, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres).	28.99.13	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico (suportes para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, cliques e grampos para papel e cabelo, percevejos, aparelhos para barbear não elétricos, saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes etc.).	28.99.14	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais.	29.29.71	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais.	29.31.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagem, aspiradores de pó, batedeiras, fogareiros elétricos, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, ferramentas elétricas etc.), exceto máquinas de costura, fogões, ar condicionado, refrigeradores, freezers, máquinas de lavar e de secar.	29.89.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, inclusive de mídias virgens.	30.20.01	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.	31.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.	31.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	31.41.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos.	31.42.90	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de lâmpadas.	31.51.80	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, exceto para veículos.	31.52.60	A	Licença Ambiental Regular

Fabricação de material elétrico para veículos.	31.60.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, esterizadores, fogões e fornos industriais e comerciais, máquinas de café, máquinas e aparelhos de solda elétrica, dispositivos de partida, reguladores de velocidade, freios eletromagnéticos etc.).	31.99.21	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias e aparelhos de galvanoplastia etc.).	31.99.22	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de material eletrônico básico.	32.10.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e aparelhos ortopédicos.	33.10.30	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medição, para usos técnico e profissional.	33.20.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.	34.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de caminhões e ônibus.	34.20.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores rodoviários.	34.31.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários.	34.40.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios de metal para motocicletas.	34.49.52	A	Licença Ambiental Regular
Construção e reparação de embarcações e de estruturas flutuantes.	35.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Construção de embarcações para esporte e lazer.	35.12.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários.	35.22.00	A	Licença Ambiental Regular
Reparação de veículos ferroviários.	35.23.80	A	Licença Ambiental Regular
Construção e montagem de aeronaves.	35.31.90	A	Licença Ambiental Regular
Reparação de aeronaves.	35.32.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação e montagem de motocicletas.	35.91.20	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados.	35.92.00	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de veículos rodoviários não especificados, (carroças, carretas, charretes, carros, carrinhos de mão para transporte de sorvetes e outros semelhantes).	35.99.81	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de instrumentos musicais, suas peças e acessórios metálicos ou não.	36.92.70	A	Licença Ambiental Regular
Fabricação de outros produtos não citados, cuja produção gere incômodo ao meio urbano.	36.99.49	A	Licença Ambiental Regular
Extração de águas.	10.00.01	A	Licença Ambiental Regular
Extração mineral em geral.	14.10.00	A	Licença Ambiental Regular
Extração de areias, cascalhos, saibros e rochas, quando não se destinarem como matéria bruta para Indústria de transformação, argila para fabricação de cerâmica estrutural e calcário para corretivo de solos.	14.10.90	A	Licença Ambiental Regular
Aproveitamento de jazidas de minerais destinados à indústria de fertilizantes e demais utilizações industriais.	14.21.40	A	Licença Ambiental Regular

Extração de sal marinho e salgema.	14.22.20	A	Licença Ambiental Regular
Bovinocultura.	01.41.40	A	Licença Ambiental Regular
Equinocultura - criação de cavalos.	01.42.21	A	Licença Ambiental Regular
Ovinocultura - criação de ovinos e produção de lã.	01.43.00	A	Licença Ambiental Regular
Suínocultura - criação de porcos.	01.44.90	A	Licença Ambiental Regular
Criação de outros animais da pecuária.	01.45.50	A	Licença Ambiental Regular
Avicultura - criação de aves.	01.45.70	A	Licença Ambiental Regular
Produção de ovos.	01.45.74	A	Licença Ambiental Regular
Cunicultura - criação de coelhos.	01.45.75	A	Licença Ambiental Regular
Caprinocultura.	01.46.51	A	Licença Ambiental Regular
Apicultura - criação de abelhas.	01.46.53	A	Licença Ambiental Regular
Extração de substâncias tóxicas, produtos medicinais e tóxicos.	01.67.71	A	Licença Ambiental Regular
Silvicultura.	02.11.90	A	Licença Ambiental Regular
Exploração Florestal (extração, produção, coleta etc.).	02.12.70	A	Licença Ambiental Regular
Piscicultura (cipinocultura, cultivo de peixes ornamentais etc.).	05.12.61	A	Licença Ambiental Regular
Carcinocultura - cultivo de camarões marinhos e de água doce.	05.12.62	A	Licença Ambiental Regular
Ostricultura - Cultivo de ostras / Mitilicultura / Cultura de mexilhões.	05.12.63	A	Licença Ambiental Regular
Helicicultura - Cultivo de caracóis.	05.12.64	A	Licença Ambiental Regular
Ranicultura - Cultivo de rãs	05.12.66	A	Licença Ambiental Regular

### IMPLANTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÃO

	PPD	PROCEDIMENTO
Canalização, represamento de Rios, Riachos, açudes e Lagoas	A	Licença Ambiental Regular
Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação de Vias	A	Licença Ambiental Regular
Construção de Túneis, Viadutos e Pontes	A	Licença Ambiental Regular
Loteamento, Parcelamento	A	Licença Ambiental Regular
Estações Transmissoras de Rádio Comunicação e suas infraestruturas de suporte para instalação de equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL.	A	Licença de instalação urbanística ambiental

### 1.3 Por que devo licenciar minha atividade?



O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

### 1.4 A quem compete o Licenciamento Ambiental?

<b>FEDERAL</b>	O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas em mais de um Estado (regional), em terras indígenas, na plataforma continental, quando os impactos ultrapassarem as fronteiras do Brasil, quando se tratar de material radioativo e de bases e empreendimentos militares;
<b>ESTADUAL</b>	A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município desse Estado, em postos de combustíveis, unidades de conservação, em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, entre outras desse Estado, quando os impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais de mais de um município do CE, de empreendimentos que forem delegados pela União, por instrumento legal ou convênio;
<b>MUNICIPAL</b>	Compete aos órgãos ambientais de municípios do CE que possuem corpo técnico capacitado e habilitado, o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impactos locais. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA é responsável por licenciar os empreendimentos no âmbito do município de Fortaleza.

Em Fortaleza, a tarefa de licenciar, realizada através de Processo de Licenciamento Ambiental, é efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, ATUAL SEUMA, que foi criada em 26 de dezembro de 2001, com base na Lei nº. 8.608, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, alterada pela Lei nº. 8.692, de 31 de dezembro de 2002 e regulamentada pelos Decretos de nº. 11.115, de 23 de Janeiro de 2002, e nº. 11.377, de 24 de março de 2003.

A SEUMA tem por finalidade promover e executar a política municipal de meio ambiente, bem como implementar o controle urbano para o racional desenvolvimento do Município, responsabilizando-se pelo planejamento e articulação intersetorial com as demais Secretarias Municipais.

As competências da SEUMA estão dispostas no Art.17 da Lei Municipal 8.608 de 26/12/2001 e uma delas no seu inciso XVII. Refere-se ao licenciamento ambiental – Proceder ao Licenciamento Ambiental dos empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei orgânica e com a Legislação municipal.

## **2. LICENÇA AMBIENTAL**

### **2.1 Definição**

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Art. 2º, inciso XI da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017).

Em outras palavras, a Licença Ambiental pode ser definida como sendo o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas por uma empresa. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor ASSUME OS COMPROMISSOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO LOCAL EM QUE SE INSTALA.

## **2.2 Tipos de Licenças Ambientais**

Licença ambiental por autodeclaração – LAD para construção civil;

Licença ambiental simplificada para Construção Civil – LAS;

Licença Prévia – LP;

Renovação da Licença Ambiental Prévia; Licença de Instalação – LI;

Renovação de Licença Ambiental de Instalação;

Regularização de Licença Ambiental para Construção Civil;

Licença de Operação – LO;

Renovação de Licença Ambiental de Operação; Licença ambiental simplificada para Atividades;

Renovação de Licença ambiental simplificada para Atividades;

Regularização de Licença Ambiental para Atividades;

Licença Ambiental de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE;

Licença de Instalação Urbanística-Ambiental

Renovação Licença de Instalação Urbanística-Ambiental

Regularização Licença de Instalação Urbanística-Ambiental

Licença de Instalação Urbanística-Ambiental para compartilhamento

Renovação Licença de Instalação Urbanística-Ambiental para compartilhamento

Regularização Licença de Instalação Urbanística-Ambiental para compartilhamento

Isenção de Licença de Instalação Urbanística-Ambiental

## **2.3 Prazo de validade das Licenças Ambientais**

As licenças e autorizações ambientais serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza da atividade ou do empreendimento.

O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento:

<b>LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO</b>	<b>Validade</b>	<b>Renovação</b>
<b>Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil</b>	4 anos	Por mais 4 anos
<b>Licença Ambiental Simplificada para Atividades</b>	5 anos	Por mais 5 anos
<b>Licença por Autodeclaração Construção Civil</b>	4 anos	Por mais 4 anos
<b>Licença Prévia (LP)</b>	3 anos	Por mais 3 anos
<b>Licença de Instalação (LI)</b>	4 anos	Por mais 4 anos
<b>Licença de Operação (LO)</b>	5 anos	Por mais 5 anos
<b>Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes(LO)</b>	2 anos	Por mais 2 anos
<b>Licença de Instalação Urbanística-Ambiental</b>	4 anos	Por mais 2 anos
<b>Isenção de Licença de Instalação Urbanística-Ambiental</b>		
<b>Renovação Licença de Instalação Urbanística-Ambiental</b>	4 anos	Por mais 2 anos
<b>Licença de Instalação Urbanística-Ambiental para compartilhamento</b>	4 anos	Por mais 2 anos
<b>Renovação Licença de Instalação Urbanística-Ambiental para compartilhamento</b>	4 anos	Por mais 2 anos

A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, salvo a Licença Simplificada e por Autodeclaração, que deverão ser requeridas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando estas automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão municipal ambiental competente, desde que solicitada dentro do prazo previsto neste artigo.

Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença e após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade.

Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

## 2.4 Condicionantes da Licença Ambiental



Condicionantes ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação (minimização), ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade. A previsão legal dessas exigências encontra-se na resolução CONAMA nº 237/97, em seu artigo 1º, inciso II, norma que conceitua licença ambiental:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O descumprimento dessas condicionantes pode acarretar sanções diversas, entre as quais a cassação da licença e, conseqüentemente, a interrupção da operação da atividade ou empreendimento licenciado.

## 2.5 A Licença pode ser cancelada?

A qualquer momento a licença poderá ser cancelada, bastando para isso que a fiscalização ambiental constate irregularidades do tipo: Violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença, Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. (Art. 19º da Resolução do CONAMA nº 237/97).

### **3. ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



#### **3.1 Licença Ambiental por Autodeclaração para Construção Civil**

##### **3.1.1. Definição**

É o ato administrativo através do qual o órgão ambiental aprova, sumariamente, a instalação de empreendimento de pequeno porte, após análise de ficha de caracterização, preenchida pelo interessado, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Serão licenciados mediante licenciamento por autodeclaração os projetos de implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, exceto quando enquadrado no inciso III do artigo 5º desta Lei, quando será pelo Licenciamento Regular.

Nas áreas e nos bens públicos municipais, a permissão para implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, bem como a distribuição de gás canalizado, tubulação de água, esgotamento sanitário, oleodutos, inclusive em mobiliário urbano, dependerá de formalização de Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Bem Público, a título oneroso, expedido pelo Município de Fortaleza, na forma do disposto na Lei nº 8.744, de 10 de julho de 2003.

##### **3.1.2. Passo a passo da análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha o processo à

Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;

c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CELAM;

d) O processo será encaminhado ao Articulador que enviará ao analista do Núcleo de Novos Empreendimentos para realizar o georreferenciamento do terreno onde será implantado o empreendimento e para dar os devidos encaminhamentos ao processo;

d) Se a atividade for adequada, porém a documentação apresentada não atender aos requisitos necessários, o Analista deverá notificar o interessado para complementação/correção da documentação.

Se o empreendimento for inadequado, será elaborado parecer técnico justificando o indeferimento do processo por inadequabilidade e o mesmo será encaminhado à COL para indeferimento e arquivamento definitivo do processo.

e) Após a análise de toda a documentação e solucionadas todas as pendências pelo empreendedor o Analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da licença;

f) O processo será analisado pelo Articulador, caso existam pendências será devolvido ao Analista responsável pelo processo para correções,

g) O Articulador encaminhará a licença para assinatura da Gerente, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a COL para análise e assinatura da Coordenadora;

h) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária.

### **3.1.3.Documentação mínima exigida**

a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário;

b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física ou Comprovante do CNPJ, se pessoa jurídica;

c) Contrato social com último aditivo (para o caso de solicitação feita por empresas);

d) Cópia comum do RG e CPF, do representante legal da empresa;

e) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);

f) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);

g) Memorial Descritivo assinado pelo responsável com ART do profissional (modelo em anexo);

h) Planta de locação do imóvel Georreferenciado gravado em CD em arquivo em formato *shape* (conforme Portaria nº 44/2012);

i) Projeto Básico de Implantação assinado com ART do profissional.

(Os casos de Rede Área de Fibra óptica, que utilizem postes, deverão ser previamente aprovados pela ENEL);

j) Termo de Aprovação do PGRCC ou isenção de PGRCC (disponível no site da Secretaria:

<http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/residuos.jsf>);



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

#### **3.1.4. Outras documentações**

Poderão ser solicitados pelo analista, além da documentação mínima, os seguintes documentos:

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Demolição.

b) No caso de supressão de até 9 (nove) árvores apresentar Autorização de Supressão de Árvores emitida pela respectiva Secretaria Regional.

#### **3.1.5. Renovação da Licença Ambiental por Autodeclaração para Construção Civil**

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no site da SEUMA.

### **3.2 Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil Online**

#### **3.2.1. Definição**

O licenciamento simplificado para obras ou empreendimentos da construção civil consiste no procedimento administrativo através do qual o órgão ambiental aprova, em única fase, a localização e a instalação de obra ou empreendimento de pequeno e médio porte, assim considerados pela LC 208/2015 alterada pela LC 235/2017 em seu artigo 13, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas. Este serviço é ofertado através do link: (<http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>)

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Neste viés, a Prefeitura de Fortaleza, por meio do serviço online, fomenta a inclusão social e a atividade econômica, conquistando maior controle ambiental da Cidade.

### **3.2.2. Documentação mínima exigida**

A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo deverá ser acessada no canal da SEUMA.

### **3.2.3. Renovação da Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (Processo físico)**

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no canal da SEUMA.

## **3.3 Licença Prévia**

### **3.3.1. Definição**

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento;

É a primeira etapa do licenciamento regular, em que o órgão licenciador avalia a localização e a concepção dos empreendimentos considerados de ALTO IMPACTO AMBIENTAL atestando a sua

adequabilidade urbanística e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases. Nesta etapa, são definidos todos os aspectos referentes à construção do empreendimento.



O enquadramento das atividades, obras ou empreendimentos no Licenciamento Ambiental Regular se dará pela solicitação do ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL – EVA ou ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA/RIMA para serem apresentados durante o processo de licença de Instalação e dos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 208/2015, sendo considerados os seguintes critérios:

- I - Porte e localização do empreendimento;
- II - Grau de impacto decorrente da implantação do empreendimento;
- III - Localização;
- IV - Tipo de obra, empreendimento e/ou atividade.

### **3.3.2. Passo a passo da análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha o processo à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CELAM;
- e) O processo será encaminhado ao Articulador que enviará ao analista do Núcleo de Novos Empreendimentos para realizar o georreferenciamento do terreno onde será implantado o empreendimento e dar os devidos encaminhamentos ao processo;
- d) O processo retornará ao Articulador que distribuirá o processo que atribuirá a um dos Analistas a análise da documentação contida no processo e estudo da adequabilidade do empreendimento quanto à via e a zona, este realiza a vistoria e elabora um Relatório de Vistoria. Caso a obra já tenha sido iniciada sem a devida Licença Ambiental o processo será transformado em Regularização Ambiental para construção civil;

f) Se a atividade for adequada, porém a documentação apresentada não atender aos requisitos necessários, o Analista deverá notificar o interessado para complementação/correção da documentação.

Se a atividade for inadequada, será elaborado parecer técnico justificando o indeferimento do processo por inadequabilidade e o mesmo será encaminhado à COL para indeferimento e arquivamento definitivo do processo.

g) Após a análise de toda a documentação e solucionadas todas as pendências pelo empreendedor o Analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da licença;

h) O Articulador encaminhará a licença para assinatura da Gerente, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a COL para análise e assinatura da Coordenadora;

i) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária.

### **3.3.3.Documentação mínima exigida**

- a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário;
- b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- c) Comprovante do CNPJ e contrato social com último aditivo – RG e CPF, do representante legal da empresa – cópia comum;
- d) Documento que contenha a inscrição do IPTU, emitido pela SEFIN, do terreno onde será implantado o empreendimento;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- f) Consulta de adequabilidade locacional para construção, emitida através do sistema online (<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/119-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional>) ou através do processo físico, com a real área construída e do terreno do empreendimento (caso tenha mais de um IPTU, somar todas as áreas);
- g) Original da publicação de requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);
- h) Ficha de Caracterização para a Construção Civil totalmente preenchida e assinada pelo responsável (disponível no site da secretaria [http://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/ficha\\_de\\_caracterizacao\\_construcao\\_civil\\_2.pdf](http://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/ficha_de_caracterizacao_construcao_civil_2.pdf));
- i) Planta de locação do imóvel Georreferenciado gravado em CD em arquivo formato *shape* (conforme Portaria nº 44/2012);

**3.3.4.** Planta de situação com quadro de áreas assinada pelo responsável (original ou cópia)



### **Outras documentações**

Parecer/Comunicado da COURB relativo à implantação do empreendimento.

### **3.3.5. Renovação da Licença Prévia**

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no site da SEUMA.

## **3.4 Licença de Instalação**

### **3.4.1 Definição**

Autoriza juntamente com o alvará de construção o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da Licença Prévia. A execução do projeto deve ser feita exatamente conforme o projeto apresentado. Qualquer alteração em planta ou nos sistemas instalados deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

### **3.4.2 Passo a passo da análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha o processo à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o

mesmo se encontra no setor da CELAM;



d) O processo será encaminhado ao Articulador que atribuirá a um dos Analistas a análise da documentação contida no processo;

e) Caso o empreendimento tenha Estação de Tratamento de Esgoto, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Controle de Efluentes - CECE para manifestação acerca do tipo de tratamento adotado. Após conclusão do parecer, a CECE retornará o processo à CELAM para continuidade da análise do processo;

f) Caso a documentação apresentada não atenda aos requisitos necessários, o Analista deverá notificar o interessado para complementação/correção da documentação;

g) Após a análise de toda a documentação e solucionadas todas as pendências pelo empreendedor o Analista da CELAM deverá elaborar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da licença;

h) O processo será analisado pelo Articulador, caso existam pendências será devolvido ao Analista responsável pelo processo para correções, caso não, será encaminhado à ASSJUR para firmar Termo de Compromisso nos seguintes casos: se houver alteração de titularidade, se o empreendimento a ser licenciado estiver parte em Zona de Preservação Ambiental, se for obra pública de significativo impacto ambiental, se a obra exigir EIA/RIMA;

i) Após assinatura do Termo de Compromisso, nos casos acima especificados, o processo retornará ao Articulador que por sua vez encaminhará o processo ao respectivo Analista para digitação da licença;

j) O Articulador encaminhará a licença para assinatura da Gerente, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a COL para análise e assinatura da Coordenadora;

l) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

### **3.4.3 Documentação mínima exigida**

a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário;

b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;

c) Comprovante do CNPJ e contrato social com último aditivo – RG e CPF, do representante legal da empresa – cópia comum;

d) Documento que contenha a inscrição do IPTU, emitido pela SEFIN, do terreno onde será implantado o empreendimento;

- e) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- f) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);
- g) Ficha de Caracterização para a Construção Civil totalmente preenchida e assinada pelo responsável (disponível no site da Secretaria [http://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/ficha\\_de\\_caracterizacao\\_construcao\\_civil\\_2.pdf](http://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/ficha_de_caracterizacao_construcao_civil_2.pdf));
- h) Planta de situação com quadro de áreas assinada pelo responsável (original ou cópia);
- i) Caso o local a ser instalado o empreendimento seja provido de rede pública de esgotamento sanitário, deverá ser anexada uma declaração de viabilidade técnica de esgoto, expedida pela CAGECE;
- j) Caso no local a ser instalado o empreendimento, seja construída uma ETE ou similares, anexar projeto básico de esgotamento sanitário adotado pelo estabelecimento, contendo a determinação do nível do lençol freático, taxa de absorção do solo e caracterização do corpo receptor dos efluentes (quando os efluentes forem direcionados para a rede de drenagem);
- k) ART / RRT de todos os projetos apresentados;
- l) Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) emitido pelo sistema automático (disponível no site da Secretaria: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/residuos.isf>);
- m) Cópia da Licença Prévia do empreendimento;
- n) Outros documentos solicitados nas condicionantes da Licença Prévia.



#### 3.4.4 Outras documentações

Poderão ser solicitados pelo analista, além da documentação mínima, os seguintes documentos:

- a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Demolição.
- b) No caso de supressão de até 9 (nove) árvores apresentar Autorização de Supressão de Árvores emitida pela respectiva Secretaria Regional.
- c) Planta de Paisagismo, com quantitativo de árvores total e por espécie, de acordo com o Manual de Arborização de Fortaleza e com o Código de Obras e Posturas, Capítulo XXXVIII, Seção III.
- e) Plantas de Drenagem aprovadas pela SEINF, nos processos de Parcelamento do Solo.

#### 3.4.5 Renovação da Licença de Instalação

Deverá ser requerida pelo interessado através de requerimento padronizado, em até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa. A documentação

necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no site da SEUMA.

### **3.5 Licença de Instalação Urbanística- Ambiental Online**

#### **3.5.1 Definição**

O Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental (LIUA) Online é o procedimento eletrônico destinado a atender às solicitações para implantação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR's), suas infraestruturas de suporte, e demais equipamentos da ETR, no Município de Fortaleza. Este serviço é realizado através do Fortaleza Online, link: (<http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioliua.jsf>).

O objetivo é desburocratizar a administração pública e através de um licenciamento unificado online, contemplar a análise dos padrões urbanísticos e ambientais para instalação desses empreendimentos. Para isso, se estabelece o compartilhamento de responsabilidades através da parceria com o cidadão e com os profissionais das áreas de telecomunicações, e demais especialistas que estejam envolvidos nesses projetos na cidade.

De acordo com a Lei Complementar de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo (LC nº236/2017), as infraestruturas de suporte (torres, postes e mastros) para antenas estão enquadradas como uma atividade do Grupo Serviço, Subgrupo Serviços de Utilidade Pública-SUP, Classe 4-PE-EIV, tratando-se, portanto, de um Projeto Especial, sendo sua viabilidade locacional objeto de estudo.

A viabilidade locacional desses empreendimentos ocorrerá no decorrer do Procedimento de LIUA Online e serão verificados os atendimentos dos parâmetros técnicos específicos da Lei Complementar N°230, de 04 de maio de 2017, e exigências de cunho ambiental (sobrepondo-se a qualquer exigência definida pela legislação de uso e ocupação do solo vigente), e restrições construtivas em zonas ambientais, conforme definidas no Art.5° da Lei Complementar N°208 de 15 de julho de 2015.

O Sistema Fortaleza Online classificará os critérios de análise da LIUA Online, a partir das informações prestadas ao longo de seu preenchimento.

Os requerimentos de LIUA que forem licenciados mediante procedimento online deverão

apresentar obrigatoriamente Planta de Locação Georreferenciada, Projeto Arquitetônico, Projeto de Sistema Contra Descargas Atmosféricas, Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV conforme Termo de Referência expedido pela SEUMA, e demais documentações presentes no Check-List da LIUA Online, disponível no endereço eletrônico abaixo.

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

### **3.5.2 Documentação mínima exigida**

A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo deverá ser acessada no canal da SEUMA.

### **3.6 Renovação da Licença de Instalação Urbanística- Ambiental (Processo físico)**

Deverá ser requerida através de requerimento padronizado. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo deverá ser acessada no canal da SEUMA.

### **3.7 Licença de Instalação Urbanística- Ambiental para Compartilhamento**

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza ambientalmente e urbanisticamente às prestadoras instalarem seus equipamentos na capacidade excedente de uma infraestrutura de suporte, para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, previamente licenciada pela SEUMA;

O compartilhamento de infraestrutura de suporte não se aplica à utilização de antenas fixadas

sobre estruturas prediais.

### **3.7.2 Documentação mínima exigida**

- a) Requerimento Nº 17 – Licenciamento para Instalação Urbanístico-Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- c) Comprovante do CNPJ e contrato social com último aditivo – RG e CPF, do representante legal da empresa – cópia comum;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM);
- e) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação;
- f) Cópia da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental da Infraestrutura de Suporte;
- g) Cópia da Carta de Anuência ou Carta de Compartilhamento entre a prestadora e a empresa detentora da infraestrutura de suporte;
- h) Certificado de Homologação de Equipamentos emitido pela Anatel;
- i) Relatório de Conformidade Teórico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 230/2017;
- j) Ficha de Caracterização para Instalação Urbanístico-Ambiental;
- k) Termo de Responsabilidade pelo processo;
- l) Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo de licenciamento, de acordo com as particularidades de cada requerimento.

### **3.7.1 Passo a passo para análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, apresenta a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha o processo à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CELAM;
- e) O processo será encaminhado ao Articulador que enviará ao analista do setor; Núcleo de Novos

Empreendimentos(NUNE) para realizar o georreferenciamento do terreno onde será implantado o empreendimento e dar os devidos encaminhamentos ao processo;

d) O técnico do NUNE irá fazer o georreferenciamento, realizar a vistoria, elaborar o Relatório de Vistoria e encaminhar o processo ao Articulador do NUNE para que este seja enviado a um técnico da Célula de Licenciamento da Construção (CECON);

f) A análise feita pelo Técnico da CECON irá verificar os parâmetros urbanísticos referentes à aplicação da Lei Complementar 230/2017 e deverá examinar se existem pendências no processo. Após a análise do Técnico da CECON, o processo retornará a CELAM informando se existem pendências ou não;

g) Caso a CELAM detecte que há pendências relativas ao licenciamento ambiental, será feita uma notificação única, reunindo as pendências dos dois setores envolvidos. Depois de elaborada a notificação, os analistas dos dois setores deverão assinar a notificação. O requerente será notificado através do sistema Dataged e o processo retornará à Central de Atendimento para o requerente apresentar as pendências.

h)Após o empreendedor apresentar a documentação pendente, a Central de Atendimento irá encaminhar o processo à CELAM.

i) O Analista da CECON irá analisar o processo e enviar o processo com um Relatório para a CELAM. O analista da CELAM deverá elaborar um Parecer Técnico atestando a viabilidade da expedição da licença e encaminhar o processo ao Articulador do NUNE.

i)O Articulador do NUNE realizará nova análise do processo e encaminhará a licença para assinatura da Gerente da CELAM, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a CECON para análise e assinatura da Gerente da CECON;

j)A Gerente da CECON revisará o processo, assinará a licença e enviará para análise e assinatura do(a) Coordenador(a) do Licenciamento.

i)Após a assinatura da Coordenadora da COL, o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária.

### **3.8 Renovação da Licença de Instalação Urbanística- Ambiental Compartilhamento (Processo físico)**



Deverá ser requerida através de requerimento padronizado. Expirado o prazo de validade da licença, sem que seja requerida a sua renovação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observando o contraditório e a ampla defesa.

A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo deverá ser acessada no canal da SEUMA.

### **3.9 Licença de Operação**

Para empreendimentos que, de acordo com o preenchimento e análise da ficha de caracterização, sejam considerados como de alto PPD (ex: uso de chaminé, caldeira, ETE, estabelecimentos com posto de abastecimento, entre outros) e que necessitem de um maior monitoramento de suas atividades, seguindo os seguintes critérios:

- I - Quando a atividade gerar em seus processos produtivos Efluentes Industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final;
- II - Se a atividade gerar poluentes atmosféricos (sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras em proporções além dos limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, através da resolução nº 382/2006 e nº 436/2011).
- III - Se a atividade fizer uso de caldeiras;
- IV - Se a atividade está classificada como Alto Potencial Poluidor/Degradador, conforme Tabela de atividades licenciáveis e tipo de procedimento (item 3.5.2.3 deste manual);

As atividades que não se enquadrarem nos critérios para licenciamento ambiental regular e simplificado, mas que possuem como potencial poluidor a emissão de ruídos de instrumentos sonoros e/ou caixas de som e as que possuem como potencial poluidor a geração de resíduos acima de 100L (cem litros) por dia serão isentas de licenciamento ambiental devendo obter, respectivamente, a devida Autorização Especial de Utilização Sonora - AEUS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde - PGRSS, sendo neste último obrigatório independentemente da quantidade produzida.

As atividades que não se enquadrarem em nenhum dos critérios definidos para licenciamento ambiental através do procedimento regular e simplificado serão isentas de licenciamento ambiental. Nos casos em que se fizer necessária declaração de isenção emitida pelo órgão ambiental, deve o requerente se submeter a procedimento específico nesta Secretaria. A isenção de licença não exime da obrigação de obter previamente a devida licença de publicidade nos casos em que existam engenhos de publicidade no local.



### **3.9.1 Passo a passo da análise**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e à Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CELAM;
- d) O processo será encaminhado ao Articulador que atribuirá a um dos analistas para análise da documentação contida no processo;
- e) Após a análise, segue para vistoria técnica de posse do relatório de vistoria;
- f) Após a análise de toda a documentação e solucionada todas as pendências pelo empreendedor o analista da CELAM deverá confeccionar um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da licença de Operação (Modelo de parecer em anexo);
- g) O processo será analisado pelo Articular do Núcleo de Licenças Ambientais de Empreendimentos Existentes, caso haja pendências será devolvido ao analista responsável pelo processo para correções, caso não, será repassado a Gerência para encaminhamento e as devidas assinaturas;
- h) A gerente realizará nova análise, se estiver ok, enviará o processo para a Coordenadoria de Licenciamento para análise e assinatura da Coordenadora;
- i) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

### 3.9.2 Da análise inicial do processo

O analista terá um turno para analisar os processos que serão vistoriados. O ideal é que esta análise seja feita previamente à vistoria para conferência do *checklist* básico de documentação e consulta ao Sistema DATAGED para levantamento de possíveis denúncias e autos de constatação em aberto.

**OBS:** *Alguns processos referentes a autos de constatação permanecem no sistema, no entanto, já foram concluídos: atenção ao fluxo do processo! Caso haja denúncias ou autos de constatação em aberto, o analista deverá, durante a vistoria, atentar-se ao fato gerador da denúncia ou dos autos (Focos de poluição atmosférica, sonora, ou hídrica, disposição final de resíduos sólidos, etc.).*

### 3.9.3 Documentação mínima exigida

- a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário  
([https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/requerimento\\_no\\_14\\_licenciamento\\_ambiental.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/requerimento/requerimento_no_14_licenciamento_ambiental.pdf));
- b) Cópia simples RG e CPF do responsável pelo empreendimento;
- c) Comprovante do CNPJ e contrato social com último aditivo - cópia comum;
- d) Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br) Esta certidão deverá ser a do terreno onde está implantado o empreendimento;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- f) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);
- g) Consulta de adequabilidade locacional DEFERIDA/ADEQUADA, emitida através do sistema online (<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/119-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional>) ou através do processo físico, para atividade EXECUTADA no local e com a real área do empreendimento (caso tenha mais de um IPTU, somar todas as áreas);
- h) Certificado do Corpo de Bombeiros (**APENAS PARA POSTO REVENDEDOR DE GLP, POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEL**);
- i) Cópia da última fatura da CAGECE que comprove serviço de água e esgoto;
- j) Licença de Publicidade e Propaganda ou protocolo de entrada no processo, **ou** informar na ficha de caracterização que não possui engenho de publicidade e propaganda (placas, letreiros entre outros);
- k) Ficha de Caracterização para Atividades preenchida e assinada pelo responsável (disponível no site da Secretaria:  
(

[ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha\\_de\\_caracterizacao\\_atividade.pdf](#));

- I) Termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) emitido pelo sistema automático (disponível no site da Secretaria: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/residuos.jsf>) ou Isenção (disponível no site da Secretaria: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/isencaoPlanoGerenciament oResiduos.jsf>) do responsável pela empresa informando que não gera igual ou superior a 100 litros/dia de resíduos comum e/ou resíduos perigosos, independente de quantidade. É obrigatório apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS independente da quantidade gerada, dentre outras exceções previstas na Lei Municipal 10.340/2015.

**Os requerimentos apresentados com deficiência documental serão liminarmente indeferidos e arquivados.**

#### **3.9.4 Outras documentações**

- **Autorização Especial de Utilização Sonora ou protocolo:** Exigido se o estabelecimento utilizar equipamento sonoro (restaurantes, bares, casas de show, etc.);
- **Se o estabelecimento utilizar como esgotamento sanitário uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) deverá solicitar, além da documentação mínima:** Contrato firmado entre o empreendedor e um técnico para manutenção e operação da ETE; ART do responsável pela manutenção e operação da ETE; Plano de manutenção e operação da ETE elaborado por profissional habilitado; Planta de situação da ETE; Alvará de Construção ou Habite-se. Após vistoria e cumprimento da notificação, o processo deverá ser encaminhado à CECE para cadastro da respectiva estação;
- **Licença do engenho de publicidade ou protocolo de entrada no processo:** Toda propaganda e publicidade nos logradouros públicos ou em imóveis particulares, desde que estejam voltados diretamente para via pública e demais espaços de uso público, dependeram da prévia licença do Poder Público Municipal e do pagamento das devidas taxas, ficando proibida sua execução antes da expedição da devida licença.
- **Laudo de análise da água:** Poderá ser exigido para estabelecimentos que utilizam a água como fonte de abastecimento humano, como por exemplo, panificadoras, restaurantes, hotéis, etc;
- **Documento de Origem Florestal - DOF:** Para estabelecimentos que utilizam madeira de origem nativa ou carvão vegetal como fonte de combustível ou como matéria prima para fabricação de móveis. No caso de uso desse tipo de material, será solicitado, também, a homologação de pátio emitido pela SEMACE. Para carvão vegetal embalado e comercializado em supermercados não é exigido o DOF;
- **Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria-prima de Origem Florestal emitido pela SEMACE:** no caso de empreendimentos que utilizem qualquer matéria-prima de origem

florestal, nativa ou não (Ex: briquete, poda de cajueiro, poda de algaroba, etc.). É importante solicitar, junto ao cadastro, no caso de lenha não nativa, documento fiscal ou equivalente que comprove o tipo de matéria-prima utilizada;

- **Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo IBAMA:** este documento é exigido no caso de empreendimentos que possuam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, e/ou que sejam classificadas como instrumentos de defesa ambiental. Para auxiliar na classificação da atividade, a Instrução Normativa Nº 97/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoas físicas e jurídicas de registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, apresenta 2 (dois) anexos com a listagem completa das atividades obrigadas ao registro no CTF;

- **Outorga do direito de uso da água:** A Outorga é um ato administrativo na forma de autorização que assegura ao usuário, o direito de captar a água em local determinado de um corpo hídrico (rio, açude, lagoa, fonte, canal, adutora, aquífero, etc.) com vazão, volume e período definidos, bem como as finalidades de seu uso, sob determinadas condições, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, além do efetivo exercício dos direitos de acesso à água, promovendo o acesso à água para todos os usuários. Para empreendimentos que possuam poços ativos e de uso relevante na atividade, deverá solicitar Outorga (usar o bom senso).

- **No caso de empreendimentos com posto de abastecimento no imóvel:** de acordo com a Resolução CONAMA 273/2000, artigo 1º, inciso II, é considerado posto de abastecimento qualquer instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Para o licenciamento das atividades que possuam posto de abastecimento no imóvel, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com o artigo 5º, inciso II desta Resolução: 1) plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; 2) plano de resposta a incidentes; 3) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros; 4) programa de treinamento de pessoal; 5) registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; 6) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º desta Resolução; 7) para instalações em operação definidas no art. 2º desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos (teste de estanqueidade);

- **Autorização da ANP para ponto revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:** documento exigido exclusivamente para vendas de gás de cozinha, que autoriza a venda de GLP. É importante observar se a data de validade da autorização está no prazo;

**OBS:** As revendas de GLP deverão ter, no mínimo, 156m<sup>2</sup> de área de armazenamento (área onde ficam os botijões somada à área de circulação de veículos – área descoberta) e 1000m de uma revenda para outra. O IPTU pode auxiliar nessa análise: área total do terreno – área edificada = área descoberta, e esta é equivalente à área de armazenamento.

O analista deverá verificar através de consulta pela internet a autenticidade de documentos expedidos por demais órgãos de fiscalização (Ibama, SEMACE, ANP, etc.).

O analista poderá solicitar outras documentações específicas, porém necessárias, para subsidiar a análise do processo.

### **3.9.5 Da vistoria**

Em vistoria técnica o analista vai a campo para relatar todos os fatos importantes referentes à análise ambiental. Tal vistoria deve ser realizada a fim de:

- Avaliar a veracidade dos fatos narrados em documentos presentes no processo;
- Detectar sistemas implementados em desacordo com normas, Leis, manuais, etc.;
- Constatar possíveis fontes poluidoras;
- Julgar se há ou não a necessidade adequações físicas por parte do empreendimento para evitar possíveis danos.

Em vistoria técnica o analista encontra-se com um termo de vistoria, o qual contém as informações mais frequentes a serem questionadas na análise ambiental. Este termo deve ser preenchido *in locus*.

Durante a vistoria, é importante que o analista conheça todo o processo produtivo do empreendimento. Para isso, é necessário que o responsável pela empresa, no momento da vistoria, tenha o conhecimento do funcionamento das atividades, bem como saiba responder aos demais questionamentos apresentados no termo de vistoria. Vale ressaltar que, mesmo que não haja pessoal capacitado para o acompanhamento da vistoria, a mesma deve ser realizada. Dentre os principais aspectos que devem ser observados, podem ser citados:

- Principais potenciais poluidores da atividade;
- Foco de ruídos (geradores, exautores, etc.);
- Foco de emissões atmosféricas\*;
- Tipo de esgotamento sanitário (ETE, Rede Sanear, fossa séptica)
- Presença de poço no imóvel, e se este encontra-se ativado;
- Forma de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados;
- Geração de resíduos perigosos;

- Destinação final adequada dos resíduos gerados;
- Uso de caldeira;

*\* Para empreendimentos que possuem chaminé, será de suma importância verificar a altura da chaminé e se esta possui filtro lavador de gases.*

*“A Lei Nº 5530/1981, artigo 181, informa que “as chaminés deverão elevar-se, pelo menos, 5,00m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas das edificações existentes na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50,00m (cinquenta metros), a contar do centro da chaminé”.*

Caso exista um prédio ao lado e este foi instalado antes, é necessário solicitar a desativação da chaminé e instalação de forno a gás.

O filtro lavador de gases deverá estar em pleno funcionamento por todo o tempo em que a chaminé estiver ativa.

Tanto a chaminé como o filtro precisam de manutenção constante, trimestrais. Essas manutenções precisam ser documentadas (relatórios de inspeção).

**Se utilizar caldeira:** solicitar laudo técnico de inspeção com ART do responsável técnico por sua elaboração, Certificado de Treinamento do Operador da Caldeira e Manual de Operação da caldeira (conforme exigido pela NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão).

☺ **Importante:** Empreendimentos de grande porte ou com muitos funcionários que possuam fossa séptica e poço no mesmo imóvel devem apresentar Memorial de Cálculo Hidrossanitário e nota fiscal ou contrato de prestação de serviço de empresa limpa fossa. É necessário apresentar este documento para se saber a distância mínima entre o poço e a fossa (a NBR exige uma distância mínima de 15,00m), profundidade da fossa, capacidade e dimensões, para se evitar uma possível contaminação do lençol freático. Se o imóvel possuir fossa, mas estiver disponível para ligação a Rede Sanear no alinhamento do imóvel, o empreendimento é obrigado a fazer a ligação com rede de esgoto (Lei Municipal Nº 5530/1981, art. 648).

O registro fotográfico é de suma importância para a elaboração do termo de vistoria e para embasar a elaboração do parecer técnico. Devem ser registradas informações relevantes da atividade, e caso seja constatada alguma irregularidade, as fotos poderão confirmar a necessidade de adequações físicas, mesmo que o requerente afirme o contrário. As fotos podem ser anexadas ao termo de vistoria e ao parecer técnico.

**OBS:** Vale ressaltar que para cada atividade, devem ser observados aspectos peculiares de cada uma. Por exemplo, aspectos inerentes à atividade de lavanderia e tinturaria industrial não serão observados em vistoria de uma padaria. O analista deve usar o bom senso para analisar cuidadosamente todas as características do empreendimento.

É importante, previamente à vistoria, fazer uma pesquisa sobre aspectos inerentes a atividade, principais potenciais poluidores característicos, para que, *in locu*, o analista esteja a par da

realidade daquela atividade.

### 3.9.6 Da Notificação

A notificação ocorre no caso de constatada alguma deficiência na documentação básica e/ou documentação relativa à atividade, ou caso haja necessidade de adequação física por parte do empreendimento. Depois de anexada a notificação na DATAGED, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregar toda a documentação pendente e realizar as adequações solicitadas. O requerente poderá, excepcionalmente, solicitar prorrogação de prazo, desde que o faça por escrito e dentro do prazo de validade da notificação (30 dias úteis), com a devida justificativa.

A inexistência de manifestação do empreendedor dentro do prazo mencionado anteriormente resultará no arquivamento do processo.

Os requerimentos apresentados com deficiência documental serão liminarmente indeferidos e arquivados antes de serem submetidos a qualquer análise.

Os requerentes serão notificados do indeferimento do processo por deficiência documental, podendo apresentar recurso ao chefe da Coordenaria responsável pela análise do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Se a atividade for inadequada a via ou a zona e/ou possuir autos de constatação em aberto, será informando na notificação.

**OBS: As notificações não serão enviadas por AR (correios), apenas via DATAGED, sendo importante informar um email quando da protocolização do processo. O requerente terá acesso aos trâmites do processo através do Sistema de Gerenciamento de Dados da SEUMA – DATAGED.**

### 3.10 Renovação da Licença Ambiental de Operação

120 dias antes do vencimento da licença de operação, o empreendedor deverá protocolar a renovação da licença para que seu estabelecimento continue a funcionar dentro da legalidade. O processo passará pelos menos passos da primeira licença. Se o empreendedor não atender o prazo estipulado em lei (Art. 41 da Lei 208/2015, alterada pela Lei 235/2017) o processo não será considerado como renovação, e sim como um novo processo. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no site da SEUMA.

### **3.11 Do Licenciamento Ambiental Simplificado para atividades - Online**

O licenciamento simplificado para atividades consiste no procedimento administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o funcionamento de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador - PPD, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017, estabelecendo as condições e as medidas de controle ambiental que deverão ser observadas. Este serviço é ofertado através do link: (<http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>)

As atividades consideradas de Médio Potencial Poluidor Degradador - PPD, nos termos da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017, serão licenciadas através de Licenciamento Simplificado, somente quando não se enquadrarem nos seguintes critérios: quando gerar, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final; quando gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; quando fizer uso de caldeiras, chaminés, geradores movidos a diesel; quando utilizar Estação de Tratamento de Efluentes – ETE; quando realizar no endereço da empresa serviços de manutenção, reparação, pintura e lavagem dos veículos, caso possua; quando realizar serviços de serigrafia; quando gerar resíduos radioativos; quando localizados, no todo ou em parte, em 1 (uma) das seguintes zonas: a) na ZIA Sabiaguaba, Zona de Interesse Ambiental da Sabiaguaba; b) na ZIA Praia do Futuro, Zona de Interesse Ambiental da Praia do Futuro; c) na ZIA Cocó, Zona de Interesse Ambiental do Cocó; d) na ZPA 1, Zona de Preservação Ambiental; e) na ZPA 2, Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia; f) na ZPA 3, Zona de Preservação Ambiental do Parque Natural Municipal das Dunas de Sabiaguaba; g) na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA; h) nas Zonas Especiais Ambientais – ZEA, onde serão licenciadas através do procedimento regular.

Para os empreendimentos em funcionamento, sem a devida Licença Ambiental Simplificada, o processo será transformado em Regularização e será emitida em caráter corretivo, a Licença

Ambiental de Regularização para Atividades - LAR, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, com 60 dias antes do vencimento desta, empreendedor deverá dar entrada no processo de renovação de Licença Ambiental Simplificada – LAS.



A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Neste viés, a Prefeitura de Fortaleza, por meio do serviço online, fomenta a inclusão social e a atividade econômica, conquistando maior controle ambiental da Cidade.

### **3.12 Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**

#### **3.13.1 Definição**

É uma licença ambiental que autoriza o funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e Estações Elevatorias de Efluentes – EEE, de empreendimentos e/ou edificações. A licença de operação para ETE/EEE poderá ser requerida tanto para novos empreendimentos quanto para empreendimentos já existentes que já possuam ETE/EEE. Essa licença deve ser requerida quando o empreendimento estiver edificado e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental estabelecidas nas condicionantes das licenças anteriores. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.

#### **3.13.2 Passo a passo da análise do processo**

- a) Após a protocolização do processo na Central de Atendimento, o mesmo é encaminhado ao CELAM para análise;
- b) O administrativo receberá o processo e informará no sistema Dataged que o mesmo se encontra naquele setor;
- c) O processo será encaminhado ao Articulador que atribuirá a um dos Analistas a análise da

documentação contida no processo, após a análise da documentação contida no processo e caso a mesma se encontre deficiente, o Analista deverá notificar o empreendedor para apresentar os documentos pendentes, enviando o processo juntamente com a notificação para a Central de Atendimento; (Modelo de notificação anexo)



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

- d) O analista realiza vistoria para verificar as condições da ETE;
- e) Após verificar as condições, o analista elabora um parecer técnico atestando a viabilidade da expedição da licença (Modelos anexos);
- f) O Articulador encaminhará a licença para assinatura da Gerente, que por sua vez realizará nova análise, se estiver OK, enviará o processo para a COL para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA.

### **3.13.3 Documentação mínima exigida**

#### **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS/ETE (EMPREENDIMENTOS NOVOS)**

- a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário;
- b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- c) CNPJ do Empreendimento ou da Construtora e RG/CPF do responsável;
- d) Contrato Social;
- e) Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br) (esta certidão deverá ser a do terreno onde está localizado o empreendimento);
- f) Cópia simples do Alvará de Construção;
- g) Cópia simples da Licença de Instalação ou LAS (Empreendimentos de Interesse Social);
- h) Comprovante do pagamento original ou cópia autenticada da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- i) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);
- j) Contrato firmado entre o empreendedor e um técnico para manutenção e operação da ETE;
- k) ART do responsável pela manutenção e operação da ETE;
- l) Plano de Manutenção e Operação da ETE elaborado e assinado pelo responsável técnico;
- a) Planta de situação da ETE e assinado pelo responsável técnico com detalhes dos itens do sistema (cortes) ou Croqui da ETE com detalhes dos itens do sistema (cortes). Em ambos os casos, a ETE deverá estar situada em relação ao empreendimento;

- m) Registro fotográfico, com legenda, da ETE e da estrutura do destino final (saída) do efluente, já construída ou em construção.
- n) Declaração, emitida pela Secretaria Executiva Regional (SER), informando que a ETE foi construída de acordo com o projeto aprovado pela SEUMA (vistoria parcial do Habite-se).
- o) Termo de Responsabilidade pelo processo (disponível no site da Secretaria: [https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo\\_de\\_responsabilidade-renovacao-de-licenca-de-operacao-para-estacao-de-tratamento-de-esgoto-e-t-e.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo_de_responsabilidade-renovacao-de-licenca-de-operacao-para-estacao-de-tratamento-de-esgoto-e-t-e.pdf))

### **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS/ETE (EMPREENDIMENTOS EXISTENTES)**

- a) Requerimento Nº 14 – Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- c) CNPJ do Empreendimento ou da Construtora e RG/CPF do responsável;
- d) Contrato Social e/ou último aditivo ou Ata da Última Reunião de Eleição do Síndico;
- e) Certidão Negativa do IPTU (atualizado, de qualquer morador, não necessita ser cópia autenticada) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br) (esta certidão deverá ser a do terreno onde está localizado o empreendimento);
- f) Cópia do Habite-se (de qualquer morador, não necessita ser cópia autenticada) **ou** cópia do Alvará de Construção **ou** Cópia da Licença de Instalação **ou** justificativa da inexistência dos mesmos (reconhecida firma);
- g) Comprovante do pagamento original ou cópia autenticada da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- h) Original da publicação do requerimento da licença em jornais de grande circulação, conforme modelo abaixo (folha completa do jornal);
- i) Contrato firmado entre o empreendedor e um técnico para manutenção e operação da ETE;
- j) ART do responsável pela manutenção e operação da ETE;
- k) Plano de Manutenção e Operação da ETE elaborado e assinado pelo responsável técnico;
- l) Planta de situação da ETE e assinado pelo responsável técnico com detalhes dos itens do sistema (cortes) ou Croqui da ETE com detalhes dos itens do sistema (cortes). Em ambos os casos, a ETE deverá estar situada em relação ao empreendimento.
- m) Registro fotográfico, com legenda, da ETE e da estrutura do destino final (saída) do efluente.
- n) Termo de Responsabilidade pelo processo (disponível no site da Secretaria: [https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo\\_de\\_responsabilidade-renovacao-de-licenca-de-operacao-para-estacao-de-tratamento-de-esgoto-e-t-e.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-responsabilidade/termo_de_responsabilidade-renovacao-de-licenca-de-operacao-para-estacao-de-tratamento-de-esgoto-e-t-e.pdf))

### 3.14 Renovação da Licença Ambiental para ETE



120 dias antes do vencimento da licença de operação, o empreendedor deverá protocolar a renovação da licença para que seu estabelecimento continue a funcionar dentro da legalidade. O processo passará pelos menos passos da primeira licença. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no canal da SEUMA

### 3.15 Regularização da Licença Ambiental para atividades/obras/ERBS(ANTENAS)

Para quando o estabelecimento já estiver funcionando sem a devida licença ambiental, o empreendedor DEVERÁ entrar com o processo de regularização, e este passará pelos menos passos da licença de operação. A documentação necessária para a protocolização deste tipo de processo poderá ser acessada no site da SEUMA

A continuidade do funcionamento da atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental dependerá de manifestação técnica favorável do órgão ambiental municipal, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização. Vale ressaltar que o empreendimento somente receberá a licença ambiental, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

A possibilidade de concessão de licença ambiental, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente. O empreendedor deverá ter consciência que funcionar sem a devida licença ambiental é crime previsto em lei:

**Art. 60.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

## **4 OUTROS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **4.1 Isenção de Licença Ambiental para Construção Civil Online**

#### **4.1.1 Definição**

Os empreendimentos da construção civil, considerados de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 208/2015, serão isentos de licenciamento, desde que, cumulativamente, se enquadrem em todas as condições abaixo:

- I - Não estejam inseridos nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º;
- II - Não possuam mais de 01 (um) subsolo;
- III - Não haja supressão de vegetação de porte arbóreo igual ou superior a 50 (cinquenta) árvores.

A isenção ambiental consiste em procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento.

A isenção prevista no presente na Lei 208/2015 não exime o responsável da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, da Autorização da Supressão Vegetal, do Plano de manejo e de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

### **4.2 Isenção de Licença Ambiental para Atividades Online**

#### **4.2.1 Definição**

A Isenção Ambiental online é gratuita. A ferramenta permite que o cidadão de forma segura e rápida verifique se a sua atividade é isenta do Licenciamento Ambiental e se atende às previsões legais previstas em Lei Complementar Municipal nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 235/2017.

Serão isentas de Licenciamento Ambiental as atividades que não se enquadrarem em uma dessas situações: ser classificada como Alto ou Médio Potencial Poluidor Degradador - PPD, nos termos do Anexo I da Lei complementar 208/2015 (atividades passíveis de Licenciamento); gerar, em seus processos produtivos, Efluentes Industriais, definidos na NBR 9800/1987, independente do destino final; gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras, em proporções capazes de ultrapassar ou que ultrapassem os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; fizer uso de caldeiras.

As atividades que não se enquadrarem em nenhuma das situações acima e que possuam como potencial poluidor a emissão de ruídos de instrumentos sonoros e/ou caixas de som e/ou a geração de resíduos igual ou acima de 100L (cem litros) por dia e /ou engenho de Publicidade e Propaganda, ainda assim, serão isentas de licenciamento ambiental. No entanto deverão solicitar as licenças específicas.

A disponibilidade deste serviço ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, conseqüentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Neste viés, a Prefeitura de Fortaleza, por meio do serviço online, fomenta a inclusão social e a atividade econômica, conquistando maior controle ambiental da Cidade.

### **4.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Online**

#### **4.3.1 Definição**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é o documento no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, abrangendo os aspectos referentes à geração, segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada de resíduos e

disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, para proteção à saúde e ao meio ambiente. Em outras palavras, o PGRS é um estudo ambiental que abrange procedimentos e técnicas que garantem que os resíduos sejam adequadamente coletados, manuseados, armazenados, transportados e dispostos com o mínimo de riscos para os seres humanos e para o meio ambiente.

O PGRS também funciona como um excelente indicador para subsidiar o empreendimento quanto aos aspectos referentes à minimização na geração de resíduos, correta segregação e destinação ambientalmente adequada.

A elaboração do PGRS auxilia as empresas a identificar pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios no processo produtivo, e promove a redução da geração de resíduos ou possibilidade de reutilização de resíduos segregados adequadamente. A concepção dos PGRS deverá ter como base as informações contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), legislações e normas técnicas que tratam da matéria e o formulário próprio disponibilizado pela SEUMA.

A obrigatoriedade do PGRS está prevista na Lei Municipal Nº 8.408 de 24 de Dezembro de 1999, alterada pela Lei 10.340 de 28 de Abril de 2015, que exige a apresentação do PGRS aprovado pelo órgão competente para os empreendimentos enquadrados como grandes geradores de resíduos sólidos. De acordo com o art. 1º da referida lei, são considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, os geradores de resíduos sólidos não perigosos, em volume igual ou superior a 100l/dia; os geradores de resíduos da construção civil, em volume igual ou superior a 50l/dia; e os geradores de resíduos sólidos, classificados como perigosos, independentemente do volume gerado.

Para tornar a aprovação do PGRS mais objetiva, a SEUMA disponibiliza em seu sítio eletrônico um sistema de aprovação de PGRS online, através do link <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/alvarafacil/portal/residuos>. O acesso ao sistema é feito exclusivamente por profissional habilitado e cadastrado junto à Secretaria, para a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

O PGRS deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza, para fins de análise quando o estabelecimento requerer licenciamento

ambiental, alvará de funcionamento, registro sanitário, alvará de construção ou reforma, registro sanitário, autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea. Caso o estabelecimento já possua todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, mas se enquadre como grande gerador de resíduos, será necessária a elaboração do PGRS para a atividade.



Caso o empreendimento não seja passível de PGRS pela não geração de resíduos dentro das exigências da lei municipal, o empreendedor, quando dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, registro sanitário, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea, poderá apresentar uma autodeclaração para atividades que não se enquadram como grandes geradoras de resíduos, ficando sob responsabilidade do representante legal da empresa as informações prestadas e sujeitas à confirmação pela fiscalização municipal. O modelo de autodeclaração está disponível no site da Seuma através do link:[http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/autodeclaracao\\_para\\_atividades\\_que\\_nao\\_se\\_enquadram\\_como\\_grandes\\_geradoras\\_de\\_residuos.pdf](http://www.fortaleza.ce.gov.br/sites/default/files/autodeclaracao_para_atividades_que_nao_se_enquadram_como_grandes_geradoras_de_residuos.pdf).

#### **4.3.2 Classificação**

Consiste na classificação dos resíduos baseado nos laudos de análise química, segundo a NBR-10.004 da ABNT, submetendo os resíduos aos testes de Solubilidade e Lixiviação, conforme as NBR's 10.006 e 10.005 respectivamente, ou ainda outro tipo de análise (cromatografia, absorção atômica, espectrofotometria UV, etc) que julgar necessário para melhor identificar os seus componentes.

De acordo com a NBR 10004, os resíduos são classificados em:

- a) resíduos classe I – Perigosos: aqueles que apresentam periculosidade ou uma das características como, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, ou que constem nos anexos A ou B da referida Norma.
- b) resíduos classe II – Não perigosos;
  - resíduos classe II A – Não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

– resíduos classe II B – Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da NBR 10004.

#### **4.4 Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços da Saúde – PGRSS Online**

##### **4.4.1 Definição**

É um conjunto de procedimentos de gestão planejada e implementada a partir de bases científicas, normativas e legais. É definido como o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos resíduos sépticos ou resíduos da saúde (RSS) deve ser realizado, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso, desde que gerados por estabelecimentos que prestam serviços, de alguma forma, ligados à saúde.

De acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizam atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Se a atividade ligada à saúde somente gerar resíduo comum, cabe ao Órgão Ambiental Municipal conceder Declaração informando que a atividade é isenta da aprovação do PGRSS.

De acordo com o Art. 4º da Lei Municipal nº 8.408/99, § 3º, “será exigido dos produtores de

resíduos de natureza séptica, inerte, ou nocivos ao homem e ao meio ambiente, que tenham, para o devido gerenciamento, técnico registrado e habilitado em conselho profissional competente.”

#### 4.4.2 Classificação



Classificação dos resíduos (RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05):

a) Grupo A (Infectante ou biológico): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, como: (A1) Culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; (A2) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais; (A3) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar; (A4) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; (A5) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Os resíduos do Grupo A devem ser submetidos a tratamento prévio, acondicionados, armazenados e transportados conforme determinado na RDC nº 306/04.



b) Grupo B (Químico ou farmacêutico): Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da BR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Os resíduos do Grupo B devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto (ler sobre FISPQ abaixo).

\* Resíduos sólidos: devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

\* Resíduos líquidos: devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

\* As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram.

\* Os resíduos contendo mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

\* Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

\* Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata ou encaminhados a aterros de resíduos perigosos Classe I, quando existentes, ou serem submetidos a tratamento de acordo com o órgão ambiental municipal, em instalações licenciadas para este fim.

\* Os disquetes não mais utilizados devem ser acondicionados como recicláveis, com o objetivo de reciclar o plástico e o metal neles existentes. Para os cartuchos de impressão, sempre que possível,

deve-se buscar empresas que prestam o serviço de recarga. Caso não haja possibilidade de recarga, o mesmo deve ser acondicionado como resíduo do grupo D. Pode ser utilizado o plástico dos resíduos para reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento.



\* As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente do restante dos resíduos, para que sejam enviadas à reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento.

Os demais resíduos químicos devem obedecer ao disposto na RDC nº 306/04 de acordo com suas especificidades.



c) Grupo C (Radioativo): Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a Resolução CNEN-6.05.

\* Os resíduos sólidos do Grupo C devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, forrados internamente com saco plástico resistente e identificados, e ter a simbologia de radioativo acrescido da expressão “rejeito radioativo”.

\* Os resíduos líquidos radioativos devem ser acondicionados em frascos de até dois litros ou em bombonas de material compatível com o líquido armazenado, com profundidade suficiente para conter, com a devida margem de segurança, o volume total do rejeito.

\* O tratamento dispensado aos resíduos do grupo C é o armazenamento, em condições adequadas, para o decaimento do elemento radioativo.

\* Para serviços com atividade em Medicina Nuclear, observar ainda a norma NE – 3.05 da CNEN.



VIDRO ■  
PLÁSTICO ■  
PAPEL ■  
METAL ■  
ORGÂNICO ■

d) Grupo D (Comum): Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados como A1; Sobras de alimentos

e do preparo de alimentos; Resto alimentar de refeitório. Resíduos provenientes das áreas administrativas; Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.



Os resíduos do Grupo D devem ser armazenados em lixeira identificada (LIXO COMUM) com tampa pedal e no seu interior, saco preto.

O gerenciamento dos resíduos sólidos do grupo D deve observar o disposto no art. 7º da Lei Federal Nº 12.305/2010 que objetiva a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.



e) Grupo E (Perfurocortantes): Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todo utensílios de

vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea placas de Petri) e outros similares.

\* Os resíduos do Grupo E devem ser armazenados em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUROCORTANTE”, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR 13.853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

\* Os recipientes mencionados acima devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a cinco centímetros de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

#### **4.4.3 Atividades isentas de PGRSS**

De acordo com a Portaria nº 26/2013 – SEUMA são atividades isentas do PGRSS:

- Clínicas de fisioterapia;
- Clínicas de psicologia e psiquiatria;
- Clínicas médicas de consultas eletivas;
- Escritório de representação de produtos médicos-hospitalares;

- Casa de repouso e/ou recuperação.



#### **4.5 Plano de Gerenciamento da Construção Civil - PGRCC**

É o documento destinado a pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, como especificado na Resolução Conama Nº 307 de 05 de julho de 2002.

Os geradores de resíduos da construção civil cujos serviços sejam isentos de licença, nos termos do art. 19, incisos I a VI, da Lei 5.530, de 23 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza) estão dispensados da exigência de aprovação do PGRCC. No entanto, devem se responsabilizar pelas etapas de transporte externo e destinação final dos resíduos gerados;

A Resolução Conama nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, define 4 (quatro) classes para este tipo de resíduo:

- a) Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
- b) Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- c) Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- d) Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

#### **4.4 Cadastro Técnico de Pessoa Física e Jurídica para elaboração de estudos ambientais**

##### **4.4.1 Definição**

O cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental é o documento necessário para que pessoas físicas ou jurídicas elaborem planos e estudos ambientais sujeitos à

análise e aprovação pelo órgão ambiental municipal, sendo instituído pela portaria SEUMA nº 37/2014.\* Fica condicionada à pessoa física a



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

elaboração de: RAS (Relatório Ambiental Simplificado), EAS (Estudo Ambiental Simplificado), EVA (Estudo de Viabilidade Ambiental) e Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS, PGRSS e PGRCC). Também fica facultado à pessoa física a elaboração dos demais estudos ambientais desde que integre equipe multidisciplinar.

\* Fica condicionada à pessoa jurídica ou equipe multidisciplinar, desde que todos possuem ART ou documento equivalente, a elaboração de todos os estudos citados anteriormente, além de: PCA/RCA (Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental), EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), EIS/REIS (Estudo de Impacto Ambiental Estratégico), PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) e AIA (Avaliação de impacto Ambiental).

#### **4.4.2 Análise do processo**

Análise documental.

#### **4.4.3 Documentação exigida**

##### **Pessoa Física:**

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia de diploma curso superior ou técnico;
- c) Declaração expedida pelo conselho profissional do agente prestador de serviço, ou cópia de lei, decreto, resolução ou portaria, expedidos pelo conselho profissional do agente prestador de serviço informando objetivamente, quais estudos e/ou planos o mesmo está habilitado e possui capacidade técnica para elaborar;
- d) Cópia do RG e CPF ou outro documento válido de identificação;
- e) Comprovação de regularização perante o respectivo conselho profissional;
- f) Comprovante de taxa (DAM);
- g) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental – CTF/AIDA expedido pelo IBAMA.

### **Pessoa Jurídica:**



- a) Cópia do contrato social com cláusula de que realiza estudo na área ambiental;
- b) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- c) Alvará de funcionamento da empresa ou local onde a empresa está sediada;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);
- e) Curriculum vitae dos responsáveis técnicos c/ respectivos comprovantes de curso superior, bem como declaração expedida pelo conselho profissional do agente prestador de serviço, ou cópia de lei, decreto, resolução ou portaria, expedidos pelo conselho profissional do agente prestador de serviço informando objetivamente, quais estudos e/ou planos o mesmo está habilitado e possui capacidade técnica para elaborar;
- f) Cópia do RG e CPF ou outro documento válido de identificação dos profissionais do item “e”;
- g) Comprovante de pagamento de taxa (DAM);
- h) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental – CTF/AIDA expedido pelo IBAMA.

#### **4.4.4 Da validade do Cadastro Técnico**

O cadastro técnico não possui validade, ficando o profissional sujeito à suspensão ou anulação do cadastro caso seja constatada alguma irregularidade em informações contidas no processo de aprovação do cadastro técnico ou em planos ou estudos ambientais sob sua elaboração.

De acordo com o parágrafo único, do art. 7º da portaria nº 37/2014 que institui o cadastro técnico municipal, “nos casos em que os profissionais apresentarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes à aprovação do respectivo cadastro, serão responsabilizados, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, através de comunicação ao Conselho competente e procedimentos internos determinados pela Portaria.

No caso de elaboração de planos ou estudos ambientais considerados irregulares ou inadequados conforme determinado no art. 12 da Portaria nº 37/2014, o profissional estará sujeito a ter seu cadastro temporariamente suspenso, bem como estudos ambientais elaborados pelo mesmo invalidados pelo período de seis meses a um ano.

## **4.5 Autorização para Supressão Vegetal**

### **4.5.1 Definição**

A supressão da vegetação de porte arbóreo deverá ser autorizada pelo órgão licenciador mediante apresentação do Plano de Manejo de Flora, quando necessário, obedecidos os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

A supressão vegetal importará no imediato plantio de novas árvores no local onde ocorreu ou em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição. O cálculo do quantitativo de mudas para replantio ou doação consta no Anexo IV da Lei Complementar nº 208/2015 modificada pela Lei Complementar nº 235/2017. As supressões vegetais terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

Em caso de impossibilidade de replantio imediato no local da supressão ou em sua proximidade, é obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal o plantio em outro local a ser determinado pelo órgão ambiental municipal.

Também constitui obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Em casos excepcionais, justificados e aprovados no procedimento de autorização, poderão ser replantadas mudas de espécies exóticas, conforme Anexo IV da Lei 208/2015.

O requerente deverá comunicar, por meio de ofício, ao órgão que emitiu a autorização o início das atividades de remoção, corte e poda de vegetação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, permitindo o acompanhamento.

A autorização para remoção de vegetação não autoriza a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos e a execução de serviços de terraplenagem e demolição, os quais deverão estar em consonância com as normas ambientais e urbanísticas vigentes.

### **4.5.2 Passo a passo da análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo,

digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha à Coordenadoria de Políticas Ambientais - CPA;



c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CPA;

d) O processo será encaminhado a um dos analistas para realização de vistoria técnica *in loco*.

e) Após realização de vistoria, o processo será encaminhado a Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM, onde será analisado pelo Articular do Núcleo de Novos Empreendimentos – NUNE da CELAM e posteriormente encaminhado a um técnico que fará a análise da documentação, caso haja pendências será notificado para que o requerente faça as devidas correções/adequações. Caso contrário será finalizado mediante elaboração de parecer técnico e repassado ao Articulador para análise e conferência e posteriormente repassado a Gerência da CELAM;

f) A gerente realizará nova análise, e caso o processo esteja com todos os cumprimentos de documentação e determinações legais, será enviado para a Coordenadoria de Licenciamento - COL com a Autorização assinada pela Gerência e, por sua vez, encaminhado para análise e assinatura da Coordenadora;

g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA;

h) Após sua finalização o processo é encaminhado a Central de atendimento para que o requerente possa receber a Autorização;

i) Por fim, será encaminhado a Coordenaria de Políticas Ambientais para realização do monitoramento do cumprimento das condicionantes colocadas na autorização;

#### **4.5.3 Documentação mínima exigida**

a) Requerimento Nº 05, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. No mesmo formulário informar o CEP do endereço do empreendimento e o do endereço de correspondência;

b) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) e CPF, caso o requerente for pessoa física;

c) CNPJ, caso o requerente for pessoa jurídica;

d) Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br) ou Certidão positiva de débitos do IPTU com efeito de negativa

ou registro do imóvel ou da matrícula atualizada do terreno. Estes documentos deverão ser referentes ao terreno onde será realizado o manejo da flora;

- e) Cópia da Licença Prévia/Instalação ou Protocolo de solicitação;
- f) Planta georreferenciada (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000 – Conforme Portaria nº 44/2012) da poligonal do imóvel, identificando a área de Interferência, área da supressão vegetal, recursos naturais e/ou artificiais existentes, fitofisionomias, bacias hidrográficas, ZPAs e as áreas de preservação permanentes. A Planta deverá ser apresentada uma via em meio impresso, ASSINADA e outra via em meio DIGITAL em arquivo no formato Shape (SHP);
- g) Comprovante de pagamento da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- h) Plano de Manejo da Flora, conforme termo de Referência emitido pela SEUMA com a respectiva ART e Cadastro Técnico Municipal aprovado;

## **4.6 Autorização para Manejo de Fauna**

### **4.6.1 Definição**

A solicitação para manejo de fauna silvestre no âmbito do licenciamento ambiental no Município de Fortaleza se destina às pessoas, físicas ou jurídicas, que realizem atividades onde envolva a apanha, captura, coleta, transporte, translocação e/ou manipulação de qualquer natureza a indivíduos da fauna silvestre existentes em vida livre.

O manejo de fauna poderá ser solicitado sempre que se fizer necessário à captura, coleta e destinação de fauna silvestre no município de Fortaleza independente do tamanho da área.

As autorizações para manejo de fauna silvestre serão divididas em 2 (duas) fases e tramitarão em único processo: autorização para levantamento/diagnóstico, autorização para resgate/salvamento/afugentamento/destinação. As autorizações para manejo de fauna serão destinadas a espécies da fauna nativa e/ou exótica em todas as categorias taxonômicas.

As autorizações para manejo de fauna terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição. Os impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, por conta do responsável pelo empreendimento e será solicitado pela SEUMA relatório no período máximo de 1 (um) ano depois, tendo como base as duas fases do manejo de fauna: o Levantamento e o Resgate de Fauna.

### **4.6.2 Passo a passo da análise do processo**

#### **4.6.3 1º Fase do Manejo de Fauna - levantamento**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha à Coordenadoria de Políticas Ambientais - CPA;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CPA;
- d) O processo será encaminhado a um dos analistas para realização de vistoria técnica *in loco*.
- e) Após realização de vistoria, o processo será encaminhado a Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM, onde será analisado pelo Articular do Núcleo de Novos Empreendimentos – NUNE da CELAM e posteriormente encaminhado a um técnico que fará a análise da documentação, caso haja pendências será notificado para que o requerente faça as devidas correções/adequações. Caso contrário será finalizado mediante elaboração de parecer técnico e repassado ao Articulador para análise e conferência e posteriormente repassado a Gerência da CELAM;
- f) A gerente realizará nova análise, e caso o processo esteja com todos os cumprimentos de documentação e determinações legais, será enviado para a Coordenadoria de Licenciamento - COL com a Autorização para Levantamento da Fauna assinada pela Gerência e, por sua vez, encaminhado para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA;
- h) Após sua finalização o processo é encaminhado a Central de atendimento para que o requerente possa receber a Autorização;

#### **4.6.4 2º Fase do Manejo de Fauna Resgate**

- a) Após o recebimento da Autorização o processo é encaminhado a CELAM que fará nova análise e notificará o requerente para apresentação do relatório de resultados e Plano de Manejo para o resgate da Fauna;
- b) O processo notificado é encaminhado a Central de Atendimento para que o requerente anexe documentação;

- c) Após cumprimento da documentação o processo retorna e não havendo mais pendências é finalizado com emissão de parecer técnico;
- d) Munido de parecer técnico o processo é encaminhado e repassado ao Articulador para análise e conferência, sendo posteriormente repassado para a Gerência da CELAM;
- f) A gerente realizará nova análise, e caso o processo esteja com todos os cumprimentos de documentação e determinações legais, será enviado para a Coordenadoria de Licenciamento - COL com a Autorização para Resgate de Fauna assinada pela Gerência e, por sua vez, encaminhado para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA;
- e) Por fim, será encaminhado a Coordenaria de Políticas Ambientais para realização do monitoramento do cumprimento das condicionantes colocadas na autorização;

#### **4.6.5 Documentação mínima exigida**

- a) Requerimento Nº 05, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. No mesmo formulário informar o CEP do endereço do empreendimento e o do endereço de correspondência;
- b) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) e CPF (caso o requerente for pessoa física);
- c) CNPJ (caso o requerente for pessoa jurídica);
- d) Cópia do Contrato Social, acompanhado do último aditivo, caso o requerente for pessoa jurídica;
- e) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA, etc) do representante legal da empresa;
- f) Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br) ou Certidão positiva de débitos do IPTU com efeito de negativa ou registro do imóvel ou da matrícula atualizada do terreno. Estes documentos deverão ser referentes ao terreno onde será realizado o manejo de fauna;
- g) Cópia da Licença Prévia/Instalação ou Protocolo de solicitação;
- h) Planta georreferenciada (coordenadas UTM – DATUM SIRGAS 2000 – Conforme Portaria nº 44/2012) da poligonal do imóvel, identificando a área de Interferência, área da supressão vege-

tal (quando for o caso, apresentar cópia do protocolo de solicitação da Supressão Vegetal), recursos naturais e/ou artificiais existentes, fitofisionomias, bacias hidrográficas, ZPAs e as áreas de preservação permanentes. A Planta deverá ser apresentada uma via em meio impresso, ASSINADA e outra via em meio DIGITAL em arquivo no formato Shape (SHP);

- i) Comprovante de pagamento da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM);
- j) Plano de Manejo da Fauna – etapa de levantamento, conforme termo de Referência emitido pela SEUMA com a respectiva ART e Cadastro Técnico Municipal aprovado;

## **4.7 Autorização Ambiental**

### **4.7.1 Definição**

As solicitações para operação de atividades e a realização de serviços de caráter temporário que não impliquem instalações permanentes e para empreendimentos ou atividades específicas poderão ser autorizadas mediante Autorização Ambiental. São casos de atividades passíveis deste tipo de autorização: Nivelamento de terreno, Escavação, Triagem e transbordo de resíduos da construção civil (Classe A), Canteiro de obras, Remoção de terra, entre outros serviços temporários.

A Autorização Ambiental terá prazo de no máximo 1 (um) ano ou, caso necessário, a critério da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, de forma fundamentada, em razão da peculiaridade do empreendimento, ser renovado este prazo por igual período.

### **4.7.2 Passo a passo da análise do processo**

- a) Requerente solicita a taxa de abertura no processo e informação sobre a documentação;
- b) Após pagamento da taxa, anexa a documentação solicitada que será verificada pela Central de Atendimento – CA (cópia autenticada ou cópia simples conferida com a original). Se a documentação não estiver completa, a CA informa ao requerente que o processo poderá ser indeferido por falta de documentos. Se a documentação estiver completa, abre o processo, digitaliza toda a documentação no sistema de gerenciamento de dados e encaminha à Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM;
- c) O administrativo receberá o processo e informará no sistema de gerenciamento de dados que o mesmo se encontra no setor da CELAM;
- d) O processo será encaminhado ao Articular do Núcleo de Novos Empreendimentos – NUNE da CELAM que fará a distribuição para um dos técnicos para realização de vistoria técnica *in loco*.

- e) Após realização de vistoria, o técnico elabora relatório de vistoria e dá continuidade a análise;
- f) O processo será novamente analisado e caso haja pendências será notificado para que o requerente faça as devidas correções/adequações. Caso contrário será finalizado mediante elaboração de parecer técnico e repassado ao Articulador para análise e conferência e posteriormente repassado a Gerência da CELAM;
- f) A gerente realizará nova análise, e caso o processo esteja com todos os cumprimentos de documentação e determinações legais, será enviado para a Coordenadoria de Licenciamento - COL com a Autorização assinada pela Gerência e, por sua vez, encaminhado para análise e assinatura da Coordenadora;
- g) Após a assinatura da Coordenadora o processo será enviado ao Gabinete para o visto da Secretária da SEUMA;
- h) Após sua finalização o processo é encaminhado a Central de Atendimento para que o requerente possa receber a Autorização;

#### **4.7.3 Documentação mínima exigida**

- k) Requerimento Nº 01, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
- l) Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- m) Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes#?certidao-negativa-de-debitos-de-iptu>. Esta certidão deverá ser a do terreno onde será executado o serviço;
- n) Comprovante do CNPJ e contrato social – RG e CPF, do representante legal da empresa – cópia comum; e) Comprovante de pagamento da taxa. O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – disponível no link <https://grpfor.sefin.fortaleza.ce.gov.br/grpfor/pagesPublic/taxas/emissaoTaxas/emissaoTaxas.s> eam utilizando a taxa de pagamento E048;
- o) Ficha de Caracterização para a Construção Civil preenchida e assinada pelo responsável (disponível no site da secretaria [https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha\\_de\\_caracterizacao\\_construcao\\_civil.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizacao_construcao_civil.pdf))
- p) Memorial Descritivo assinado pelo responsável contendo: Descrição da concepção geral do

projeto proposto e da área do empreendimento, contendo objetivo, atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, destino dos resíduos e efluentes, localização, acessos, informações sobre a área a ser construída, previsão do número de funcionários envolvidos, processo utilizado, informações sobre emissões atmosféricas, geração de resíduos, emissão sonora, apresentando a forma de tratamento e disposição final e outros aspectos relevantes.

- q) Planta de Locação do imóvel Georreferenciado gravado em CD em arquivo formato Shape (Conforme portaria nº 44/2012);
- r) Termo de responsabilidade pelo processo (disponível no site da Secretaria: [http://urbanismo.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/catalogodeservico/termo\\_de\\_responsabilidade-construcao\\_civil.pdf](http://urbanismo.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meioambiente/catalogodeservico/termo_de_responsabilidade-construcao_civil.pdf))



## 4.8.2 Formulário nº 14

Central de Atendimento



### REQUERIMENTO Nº 14

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

01. CAMPO RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA																																								
PROCESSO										DATA					SERVIDOR					PREENCHIMENTO EM PDF OU LETRA DE FORMA. UTILIZAR UM FORMULÁRIO POR UMA ÚNICA SOLICITAÇÃO																				
02. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO																																								
BAIRRO																																								
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC)																																								
NÚMERO					COMPLEMENTO										CEP					SALA/APTO																				
CÓD. LOTEAMENTO		LOTEAMENTO OU CONJUNTO															QUADRA		LOTE																					
PROPRIETÁRIO																																								
03. REQUERENTE PESSOA FÍSICA OU FIRMA																																								
NOME / RAZÃO SOCIAL																																								
ASSINATURA										CNPJ/CPF																														
04. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS																																								
ESTUDO / PLANO AMBIENTAL										REGISTRO PROFISSIONAL					ISS																									
ESTUDO / PLANO AMBIENTAL										REGISTRO PROFISSIONAL					ISS																									
05. AUTOR DO PROJETO																																								
ASSINATURA										CREA / CAU					ISS																									
NOME															ENG.																									
NOME															ARQ.																									
06. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA																																								
BAIRRO																																								
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC)																																								
NÚMERO					COMPLEMENTO										CEP					SALA/APTO																				
TELEFONE 1										TELEFONE 2										EMAIL																				

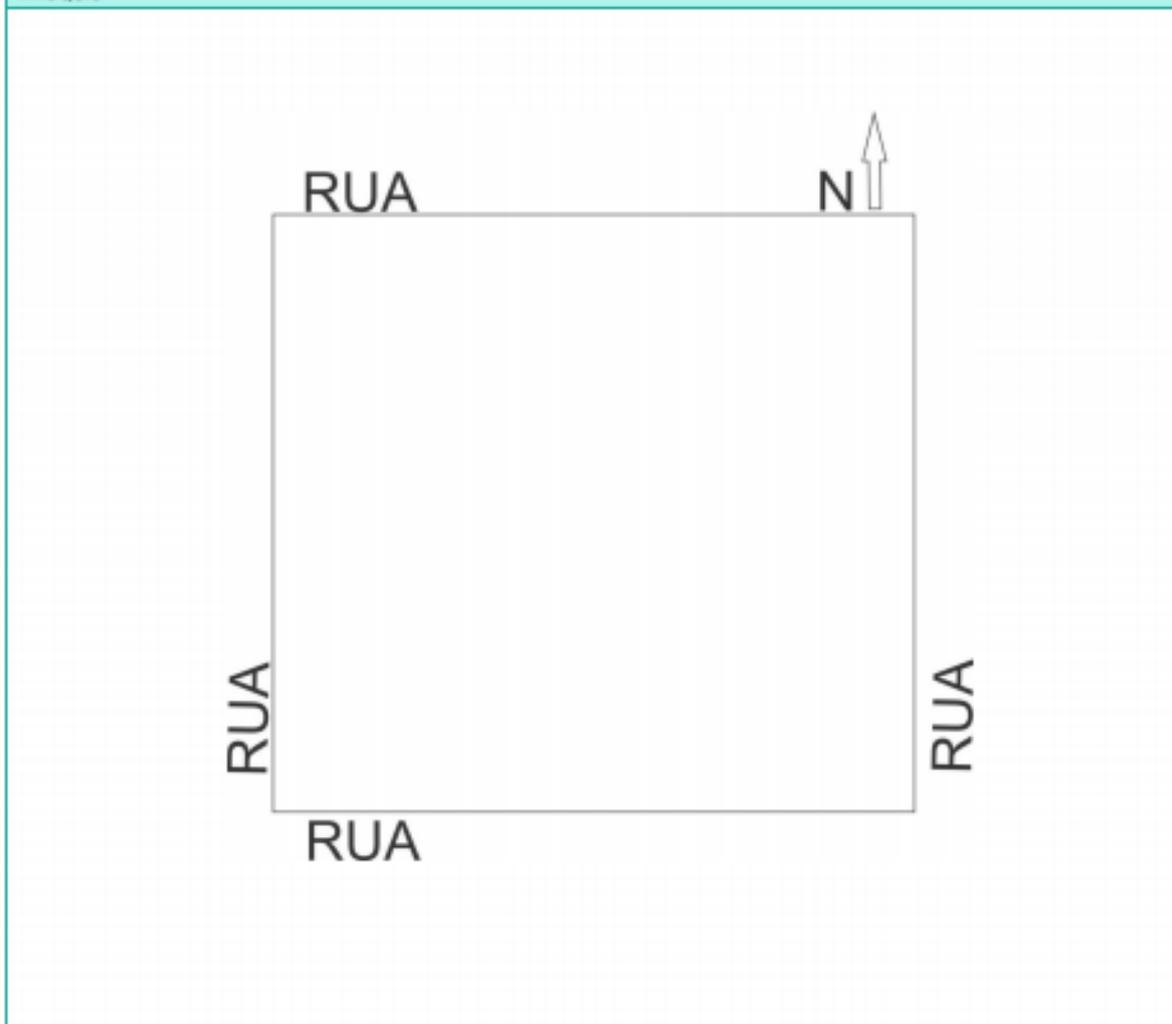


<b>07. NATUREZA DO EMPREENDIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> PARCELAMENTO DO SOLO / LOTEAMENTOS	<input type="checkbox"/> ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
<input type="checkbox"/> PESQUISA / EXTRAÇÃO MINERAL	<input type="checkbox"/> ATIVIDADES COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> SALINA E AQUICULTURA	<input type="checkbox"/> ATIVIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	<input type="checkbox"/> ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO CIVIL (UNIDADE UNIFAMILIAR)	<input type="checkbox"/> OUTROS SERVIÇOS:	
<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO CIVIL (UNIDADE MULTIFAMILIAR)		
<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO CIVIL (OUTROS)		
<b>08. SUPERFÍCIE / ÁREA / PORTE</b>		
<b>09. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA</b>		
<input type="checkbox"/> LICENÇA AMBIENTAL POR AUTODECLARAÇÃO (ATIVIDADES)	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
<input type="checkbox"/> LICENÇA AMBIENTAL POR AUTODECLARAÇÃO (CONSTRUÇÃO CIVIL)	<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR AUTODECLARAÇÃO (CONSTRUÇÃO CIVIL)	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> LICENÇA SIMPLIFICADA (ATIVIDADES)	<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – E.T.E.	
<input type="checkbox"/> LICENÇA SIMPLIFICADA (CONSTRUÇÃO CIVIL)	<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – E.T.E.	
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> VISTORIA PARCIAL DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – E.T.E.	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
<input type="checkbox"/> REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
<b>10. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA - PGRSS</b>		
OS GRUPOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE – RSS QUE SÃO COLETADOS PELO EMPREENDIMENTO, CONFORME ANVISA RDC 308/04, SÃO:		
<input type="checkbox"/> GRUPO A – RESÍDUOS INFECTANTES (MATERIAL CONTAMINADO COM SANGUE, FLUIDOS CORPORAIS, LUVAS, CURATIVOS, MEIOS DE CULTURA, OUTROS)		
<input type="checkbox"/> GRUPO B – RESÍDUOS QUÍMICOS (MEDICAMENTOS VENCIDOS, SANEANTES, REVELADOR/FIXADOR, AMÁLGAMA, QUÍMICOS)		
<input type="checkbox"/> GRUPO C – RESÍDUOS RADIOATIVOS		
<input type="checkbox"/> GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS (MATERIAIS NÃO CONTAMINADOS COM OS DEMAIS GRUPOS)		
<input type="checkbox"/> GRUPO E – RESÍDUOS PERFUROCORTANTE (SERINGA, AGULHA, BISTURI, LÂMINA, OUTROS)		
<b>11. FORMA DE TAXAÇÃO (USO INTERNO DA SECRETARIA)</b>		
<input type="checkbox"/> TAXA DE EXPEDIENTE (10%)	<input type="checkbox"/> TAXA COMPLEMENTAR (REstante)	<input type="checkbox"/> TAXA TOTAL (100%)
<b>12. DESCRIÇÃO DO PEDIDO</b>		
<b>OFÍCIO / PROCESSO</b>	<b>ÓRGÃO DE ORIGEM</b>	<b>NÚMERO</b>
<b>13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		



Blank area for drawing or notes.

**CROQUIS**



#### 4.8.3 Modelo de Publicação em Periódico

**NOME DA EMPRESA – SIGLA**

Torna público que requereu à SEMAM a Licença \_\_\_\_\_  
(Prévia-Instalação-Operação, etc (Renovação))  
para \_\_\_\_\_ Localizada na \_\_\_\_\_  
(Tipo de Atividade) (Endereço)  
Bairro: \_\_\_\_\_, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

PUBLICAR POR 01 (UM) DIA EM QUALQUER JORNAL DE CIRCULAÇÃO

1- Letra Tipo Arial

2 -Corpo 7

#### 4.8.4 Modelo de notificação para informar pendências

### NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

FORTALEZA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2017

PREZADO SENHOR,

REALIZANDO ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, OBJETO DO **PROCESSO Nº ####/ANO**, FORAM ENCONTRADAS AS PENDÊNCIAS LISTADAS ABAIXO:

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- 1.
- 2.
- 3.

**ADEQUAÇÕES FÍSICAS NECESSÁRIAS:**

- 4.
- 5.
- 6.

**OBSERVAÇÕES:**

1 - NOS CASOS EM QUE OS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO APRESENTAREM PENDÊNCIAS SANÁVEIS, DEVERÁ O INTERESSADO SOLUCIONÁ-LAS NA ÍNTEGRA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, PODENDO, EXCEPCIONALMENTE, SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, UMA ÚNICA VEZ, SE SOLICITADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO, RESULTANDO EM SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2017;

2 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTA CÉLULA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CELAM) ACERCA DO DESARQUIVAMENTO, SOB PENA DE SER LIMINARMENTE INDEFERIDO: PROCESSO DE LICENÇA EM QUE A VISTORIA TENHA SIDO REALIZADA HÁ NO MÁXIMO 6 (SEIS) MESES E O INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO HÁ NO MÁXIMO 2 (DOIS) MESES; E A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO A QUAL DEU ORIGEM AO ARQUIVAMENTO, ESTEJA COMPLETA E CORRETA;

3 - É OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO RECEBER AS SOLICITAÇÕES, POR ESCRITO, DOS REQUERENTES; CABENDO AO ÓRGÃO O JULGAMENTO PELO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO;

4 - O ATENDIMENTO NO SETOR DE PRÉ ANÁLISE É SOMENTE PARA QUEM NÃO POSSUI PROCESSO TRAMITANDO NESTA SECRETARIA;

5 - HAVENDO DÚVIDAS QUANTO A NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO PRÉVIO PARA O PROCESSO NOTIFICADO ATRAVÉS DO SISTEMA DATAGED ([HTTP://DATAGED.FORTALEZA.CE.GOV.BR/DATAGED/](http://dataged.fortaleza.ce.gov.br/dataged/)).

ATENCIOSAMENTE,

---

**NOME DO ANALISTA**  
CONSULTOR TÉCNICO/ CELAM SEUMA

---

**NOME DO ARTICULADOR DO NÚCLEO**  
ARTICULADOR / CELAM SEUMA

---

**NOME DO GERENTE**  
GERENTE/ CELAM SEUMA



## 4.9 Ficha de Caracterização

### 4.9.1 Para Construção Civil



#### ATENÇÃO!

**O PROCESSO DE LICENCIAMENTO NÃO PODERÁ SER ABERTO SEM O CORRETO PREENCHIMENTO.**  
Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente.

#### **A FICHA DEVERÁ SER COMPLETAMENTE PREENCHIDA.**

Caso alguma pergunta não se adeque ao empreendimento, escreva no campo da resposta “Não se aplica”

### FICHA DE CARACTERIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social:

Nome Fantasia:

Atividade Principal:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Ponto de Referência:

Responsável Legal pela empresa:

Telefone (s):

E-mail:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição do Empreendimento/Obra:

Endereço (rua, av., rod.):

Bairro:

Número:

Complemento:

Área Terreno:

Área Construída:

Nº de Unidades:

Área por unidade:

Período de Funcionamento:

Nº de Funcionários:

Coordenadas Geográficas (UTM)\*:

Altura/Gabarito:

Nº Processo de Alvará de Construção\*:

Caso o empreendimento seja objeto de Outorga onerosa, informar nº do processo de Análise de Orientação Prévia:

Autor do Projeto:

#### 3. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Rede Pública

Poço de Captação

Reutilização

Outro (Especificar):



4. SUBSOLO				
Haverá Subsolo?		Sim <sup>1</sup>		<sup>1</sup> Quantidade (por edificação): Qual a profundidade do rebaixamento:
		Não		
5. LENÇOL FREÁTICO				
Haverá Rebaixamento do Lençol Freático?		Sim <sup>1</sup>		Não
<sup>1</sup> Informar o nível do lençol freático.:				
6. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
	Rede Pública		Fossa Séptica Infiltração	Vala de Fossa Séptica Sumidouro
	ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)			
	Outro (Especificar):			
Observação: Caso o sistema de esgotamento seja através da Rede Pública, anexar junto ao processo Declaração de Viabilidade Técnica emitida pela CAGECE				
7. FONTE GERADORA DE EMISSÃO ATMOSFÉRICA				
Origem das emissões:				
Sistema de Controle Utilizado:				
8. FONTE GERADORA DE EMISSÃO SONORA				
Origem das emissões:				
Horário de Funcionamento:				
9. RESÍDUOS				
Autorização para Demolição emitida pela Secretaria Regional e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Demolição - PGRSD		Sim		Não
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRSCC (Obrigatório)	Nº Cadastro*:			
Observações:				
10. COBERTURA VEGETAL				
	Não haverá supressão de árvores.			
	Haverá supressão de até 9 (nove) árvores. <sup>1</sup> (1) Neste caso apresentar Autorização para Corte de Árvores emitida pela respectiva Secretaria Regional.			
	Haverá supressão de 10 ou mais árvores. <sup>2</sup> (2) Neste caso apresentar: Plano de Manejo da Flora e da Fauna e Plano de Gerenciamento dos Resíduos da supressão vegetal.	Quantidade de Árvores <u>existentes</u> no terreno:	Quantidade de Árvores que serão <u>suprimidas</u> no terreno:	
	Haverá supressão igual ou superior de 50 árvores <sup>3</sup>	Quantidade de Árvores	Quantidade de Árvores que	



	(3) Neste caso apresentar: Plano de Manejo da Flora e da Fauna -PMFF e Plano de Gerenciamento dos Resíduos da supressão. O processo de autorização poderá ser submetido à anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, conforme deliberação da Titular da <u>Seuma</u> .	<u>existentes</u> no terreno:	serão <u>suprimidas</u> no terreno:
<b>11. FAUNA</b>			
	Não há ocorrência de animais silvestres		
	Há ocorrência de animais silvestres <sup>1</sup>	Quais espécies ocorridas?	
<b>12. JUSTIFICATIVA DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>13. TECNOLOGIA UTILIZADA NA OBRA ( Obs: neste item deverá ser descrito a concepção geral do projeto, contendo: objetivo, atividades a serem desenvolvidas, equipamentos, destino dos resíduos e efluentes, localização e acessos etc, bem como de outros aspectos ou informações relevantes.</b>			
<b>14. DESCREVER A ATIVIDADE COMERCIAL A QUE SE DESTINA A CONSTRUÇÃO (caso se aplique) Ex: informar as etapas do processo produtivo, estrutura física e etc.</b>			
<b>Campo reservado para inclusão de registros fotográficos da obra, caso esta já tenha sido iniciada</b>			

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

*O Requerente, o Autor do Projeto, do Laudo Técnico ou Memorial Descritivo e o Responsável pela construção acima discriminada, por meio desta FICHA DE CARACTERIZAÇÃO, assumem o compromisso de observar as legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 10310, de junho de 1998 que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de Maio de 1997, que dispõe sobre o procedimento administrativo de solicitações sobre legislação urbana, atender ao disposto na Lei nº 236/2017 – LUOS, Lei nº 5.530/81 – Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, estando ainda de acordo com as Leis Municipais Nº 8097/97, 8257/99, 9912/2012 e Portarias Nº 005/2010 e 035/2013, quando o processo versar sobre solicitações de Autorizações Sonoras, bem como a Lei 8221/98 quando se tratar de solicitações de Licenças ou Autorizações Provisórias de Publicidade e Propaganda.*

*Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação (ou de regularização), por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo, nos termos do Art. 57 e 58 da Lei Nº 208/2015 alterada pela Lei Nº 235/2017.*

*Por fim, declaram para fins de aprovação de projeto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, que:*

- 1 – O processo ora protocolado está rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 10.310, de Junho de 1998 que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de maio de 1997, estando em anexo todos os documentos exigidos no referido decreto, bem como as Portarias Nº 005/2010 e 035/2013 e na Lei 8221/98, quando o processo versar, respectivamente sobre Utilização Sonora e Propaganda e Publicidade.*
- 2 - O processo uma vez notificado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação será indeferido e arquivado. Sendo vedada a continuidade deste processo.*
- 3 – Possui ciência das penalidades previstas na Legislação Básica Municipal, bem como regulamento quanto à prática de informações, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado.*
- 4 – Tem conhecimento que a execução da obra não está isenta de ação fiscal por parte do Município, e que não será expedida a Certidão de Habite-se se a construção não retratar fielmente o projeto aprovado, bem como que as Autorizações e Licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.*

*Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente:*

- 1 – Está ciente de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do Sistema DATAGED sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas.*
- 2 – Declara ter recebido login e senha que permitirá o acompanhamento por meio do sistema virtual.*
- 3 – Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da Notificação, contado a partir da sua inserção no sistema, acarretará no indeferimento do processo.*

*Declaram também que:*

*As informações acima são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).*

***“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006):***

***Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;***

***“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:***

***Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.***

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(FAVOR PREENCHER)

\_\_\_\_\_  
Nome do Empreendedor (Legível e Obrigatório)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do Autor do Projeto (Legível e Obrigatório)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome Responsável pela Construção (Legível e Obrigatório)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 4.9.2 Para Atividades



<b>ATENÇÃO!</b>			
<p><b>O PROCESSO DE LICENCIAMENTO NÃO PODERÁ SER ABERTO SEM O CORRETO PREENCHIMENTO.</b>                      Deverá ser observada rigorosamente a formatação deste formulário, não sendo permitida qualquer inclusão, exclusão ou alteração de campos, sob pena de não aceitação do documento.</p> <p><b>É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente.</b></p> <p><b>A FICHA DEVERÁ SER COMPLETAMENTE PREENCHIDA.</b></p> <p>Caso alguma pergunta não se adeque ao empreendimento, escreva no campo da resposta "<u>Não se aplica</u>"</p>			
FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Atividade executada:			
Endereço:			
Bairro:		Ponto de Referência:	
Nome do proprietário:			
Telefone do proprietário (não poderá ser do responsável técnico/procurador):			
E-mail do proprietário:			
Microempreendedor Individual - MEI	<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>
			NÃO <input type="checkbox"/>
Nome do responsável técnico / procurador:			
Telefone do responsável técnico/procurador:			
E-mail do responsável técnico/procurador:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE			
Endereço (rua, av., rod.):			
Bairro:	Número:	Complemento:	
Área Terreno atualizada:	Área Construída atualizada:		
Dias e Horário de Funcionamento:		Nº de Funcionários:	
Imóvel de esquina?	<input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE			
<p>INFORMAR os serviços/atividades REALIZADAS e DESCRIVER o processo produtivo (etapas de execução das tarefas desenvolvidas no empreendimento).</p>			



Informar estrutura física (especificar compartimentos existentes no empreendimento):

Possui chaminé\*? SIM( ) NÃO ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_

Possui Filtro lavador de gases? SIM( ) NÃO ( )

O filtro fica ligado durante todo o tempo que a chaminé está sendo utilizada? SIM( ) NÃO ( )

Combustível utilizado: \_\_\_\_\_

Forma de acondicionamento do combustível: \_\_\_\_\_

Possui gerador? X )SIM ( )NÃO

Combustível / Fonte de energia utilizada? X ) Diesel ( ) GLP

X ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Possui caldeira? X ) SIM ( ) NÃO

Combustível / Fonte de energia utilizada? X ) Diesel ( ) GLP ( ) Eletricidade

X ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Possui veículos movidos a diesel: SIM( ) NÃO ( )

Se sim, especificar: quantidade, modelo, placas, local da guarda, manutenção e lavagem.

<b>4. FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>			
<input type="checkbox"/>	Rede Pública	<input type="checkbox"/>	Poço de Captação
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Reutilização
Outro (Especificar):			
<b>5. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
<input type="checkbox"/>	Rede Pública	<input type="checkbox"/>	Fossa Séptica Vela de Infiltração
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Fossa Séptica Sumidouro
<input type="checkbox"/>	ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)		Outro (Especificar):
<b>6. FONTE GERADORA DE EMISSÃO SONORA/RUÍDO</b>			
Especificar TODAS as Máquinas / equipamentos sonoros e quantidades:			
Qual a adequação acústica para minimizar/evitar que o ruído(som) seja audível fora do estabelecimento:			
<b>7. POSSUI PLACAS, LETREIROS (EX: PINTURA NA PAREDE, ADESIVO, LETRAS FIXADAS NA PAREDE), TÓTENS COMO MEIO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO ESTABELECIMENTO QUE POSSA SER VISTO DA VIA PÚBLICA?</b>			
<input type="checkbox"/>	SIM		<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>			NÃO
<input type="checkbox"/>	Possui Licença de Propaganda e Publicidade		<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>			SIM
<input type="checkbox"/>			NÃO
<b>9. ANEXAR FOTOS DE TODOS OS AMBIENTES DA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS ATRAVÉS DE LEGENDAS. INCLUIR TAMBÉM FOTO DA FACHADA.</b>			
EM ANEXO			

10. APRESENTAR LAY OUT DO EMPREENDIMENTO (CROQUI DA ESTRUTURA FÍSICA), INCLUINDO TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS ATRAVÉS DE LEGENDAS, CASO O ESPAÇO ABAIXO NÃO SEJA SUFICIENTE, ANEXAR EM FOLHA A PARTE.

#### OBSERVAÇÕES:

\* CHAMINÉ É DIFERENTE DE EXAUSTOR.

- Chaminé: é um duto que faz comunicação entre dois meios. Geralmente são feitas em alvenaria, no telhado ou isoladas, elas podem capturar e transferir para outros meios as propriedades indesejáveis num meio ambiente, como os fumos e vapores de água de um forno, lareira, churrasqueira e similares.

- Exaustor: Ventilador ou sistema de ventilação que retira ar de determinado ambiente em direção à outro.

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

O requerente e seu responsável técnico, por meio desta FICHA DE CARACTERIZAÇÃO, assumem o compromisso de observar as legislações urbanísticas e ambientais vigentes no Município, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 10310, de junho de 1998 que altera o Decreto de nº 10.096/97, de 28 de Maio de 1997, que dispõe sobre o procedimento administrativo de solicitações sobre legislação urbana, atender ao disposto na Lei nº 236/2017 – LUOS, Lei nº 5.530/81 – Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, a Lei Municipal nº 208/2015 alterada pela Lei Municipal nº 235/2017 e demais Legislações pertinentes.

Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de Licenciamento, por meio desta ficha, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo, nos termos do 57 e 58 da lei complementar nº 208/2015, alterada pela lei complementar nº 235/2017.

Por fim, declaram para fins do Processo de Licenciamento pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, que:

- 1 - Nos casos em que os requerimentos submetidos à aprovação apresentarem pendências sanáveis, deverá o interessado solucioná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se solicitado com a devida justificativa, conforme Art. 57 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela lei complementar nº 235/2017;
- 2 - Possui ciência das penalidades previstas na Legislação Básica Municipal, bem como regulamento quanto à prática de informações, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado.
- 3 - Tem conhecimento que a operação da atividade não está isenta de ação fiscal por parte do Município, bem como que as Autorizações e Licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.

Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente:

- 1 - Está ciente de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do Sistema DATAGED sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas;
- 2 - Declara ter recebido login e senha que permitirá o acompanhamento por meio do sistema virtual;
- 3 - Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da Notificação, contado a partir da sua inserção no sistema, acarretará no indeferimento do processo.
- 4 - Caso o processo seja arquivado, tem ciência que processo de desarquivamento apenas será deferido se a vistoria tiver sido realizada há no máximo 6 (seis) meses e o indeferimento/arquivamento há no máximo 2 (dois) meses; e a documentação solicitada na última notificação a qual deu origem ao arquivamento, esteja completa e correta.

**Declaro que as informações nesta ficha de caracterização são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).**

*“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006):*

*Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;*

*“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:*

*Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”*

O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(FAVOR PREENCHER)

Nome do PROPRIETÁRIO da Empresa  
(LEGÍVEL E OBRIGATÓRIO. Não  
poderá ser do procurador)

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do PROPRIETÁRIO da Empresa  
(Conforme RG. Não poderá ser do procurador)

Nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO  
(LEGÍVEL E OBRIGATÓRIO)

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO  
(Conforme RG)

## **4.10 Termos de Referência**

### **4.10.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA / RIMA)**

##### **1. OBJETIVO GERAL:**

As instruções técnicas contidas neste Termo de Referência objetiva estabelecer os procedimentos e os critérios técnicos a serem adotados na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta capital, com vistas ao licenciamento ambiental exigível determinado pelas Resoluções CONAMA n<sup>os</sup> 001/86 e 237/97.

##### **2. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO**

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deverão atender à legislação ambiental existente e ser apresentados em 03(três) vias do EIA e 03(três) vias do RIMA e uma cópia em CD, com assinaturas e inscrições nos respectivos conselhos de classe e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa consultora, responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

##### **3. CONTEÚDO DOS ESTUDOS**

Os Estudos de Impacto Ambiental deverão ser elaborados levando em consideração os limites das áreas de influência direta e indireta.

###### **3.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR (nome, endereço, etc.)**

###### **3.2 ESTUDOS BÁSICOS:**

- Descrição detalhada da concepção adotada para o projeto, considerando as alternativas



locacionais e tecnológicas, c/ plantas de localização e situação;

- Análise das interferências da alternativa escolhida, considerando o meio ambiente natural, as faixas de preservação permanente e o meio antrópico;
- Descrição da localização e acesso, a nível local;
- Estudos topográficos, geotécnicos, estudos de declividade, etc.;
- Caracterização fisiográfica atual;
- Infra-estrutura básica existente (abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, iluminação, telecomunicações, etc.);
- Uso e ocupação do solo atual;
- Estudo de tráfego;
- Estudo para delimitação das áreas de influência atual e futura do estuário do Rio Ceará e elaboração de mapas do ecossistema;
- Relação custo x benefício;
- Justificativa da alternativa escolhida e viabilidade econômica do empreendimento.

### 3.3 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO:

#### 3.3.1 PROJETO BÁSICO

- Caracterização e localização em mapas: situação e detalhes ( escala de 1: 200) e levantamento planialtimétrico;
- Apresentação dos Projetos: Urbanístico, Paisagístico, de Irrigação e soluções quanto ao abastecimento d'água, energia elétrica e esgotamento sanitário;
- Caracterização das obras civis;
- Limpeza do terreno, demolição e formas de execução;
- Terraplenagem, cortes, aterros, muros de arrimo;
- Localização e dimensionamento de jazidas, áreas de empréstimo e “bota-fora”;
- Equipamentos a serem utilizados na construção, nível de ruídos e vibrações;
- Origem e quantificação da mão-de-obra a ser utilizada;

- Descrição da localização e “Lay out” do canteiro de obras e especificações das atividades a serem desenvolvidas;
- Outras informações relevantes.



#### 3.3.1.1 FASE DE IMPLANTAÇÃO

- Origem e justificativa da tecnologia e materiais a serem empregados na obra;
- Riscos de acidentes;
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos;
- Procedimentos de manutenção, segurança e prevenção de acidentes.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- .1 MEIO FÍSICO: Clima, temperatura, umidade relativa do ar, direção e intensidade dos ventos; a qualidade do ar; caracterização dos recursos hídricos: usos, quantidade, qualidade; geologia regional e local; solos; outros fatores relevantes.
- .2 MEIO BIÓTICO: Fauna e flora, com ênfase nos indicadores biológicos, áreas frágeis e de preservação permanente; aspectos paisagísticos e caracterização detalhada dos ecossistemas existentes.
- .3 MEIO ANTRÓPICO: Descrever a ocupação do uso e ocupação do solo existente (urbana, industrial, usos turísticos, recreativos e institucionais, aglomerados habitacionais existentes; a infra-estrutura física (assentamentos humanos, sistemas viários, de transportes, de comunicações, de saneamento e outros); a infra-estrutura dinâmica populacional, distribuição da população nos setores econômicos, níveis de empregos e salários, caracterização e equipamentos de saúde, educação, cultura, lazer e outros.

#### 5. ZONEAMENTO AMBIENTAL

Elaborar planta com indicação das áreas de preservação permanente que incidem na área de influência direta do empreendimento.

#### 6. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificados e analisados de forma sistemática os impactos ambientais adversos e benéficos nas fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento (identificar

possíveis impactos gerados, abordando os aspectos técnicos relacionados a fatores hidrogeológicos, antrópicos, urbanísticos e paisagísticos, ao dinamismo e intemperismo, à degradação ambiental e de preservação permanente. Caracterização dos impactos ambientais versus Legislação Ambiental atual.

#### 7. ESTUDOS E CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS C/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

8. PLANO DE REASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA (levantamento fundiário e cadastral dos estabelecimentos atingidos, indenizações, relocações, cronograma de atendimento às questões sociais, etc.).

#### 9. PLANO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Indicação e justificativa dos parâmetros selecionados para avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
- Indicação e justificativa da periodicidade de amostragem para cada parâmetro selecionado;
- Discriminar o fator ambiental a que se destina: físico, biótico ou sócio-econômico;
- Definir o prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio e longo;
- Definir a responsabilidade por sua implementação: empreendedor ou poder público;
- Identificação das instituições direta ou indiretamente envolvidas;
- Para recuperação topográfica e/ou reabilitação de áreas degradadas, definir o uso de cada área, etapas e métodos da reabilitação, considerando o uso futuro de cada trecho, estabilidade, solo, hidrologia, urbanismo, paisagismo, revegetação, etc.

## 10. PROGNÓSTICO DA QUALIDADE AMBIENTAL



- Definir as diferentes situações resultantes da adoção de cada uma das alternativas consideradas, inclusive a alternativa de não realizar o projeto;
- Comparação dos impactos ambientais das alternativas do projeto e a recomendação daquela que se mostrar mais favorável à proteção dos recursos ambientais;
  
- Medidas de proteção e controle ambiental;
- Cronograma global das ações e atividades do Projeto, conjuntamente com as medidas de mitigação.

## 11. PLANOS E PROJETOS CO-LOCALIZADOS

## 12. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE (Federal, Estadual, Municipal)

## 13. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

## 14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

15. CONSULTORIA AMBIENTAL: a empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, deverá estar cadastrada na SEUMA, devendo constar a relação dos membros da equipe da elaboração do EIA, bem como a respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's.

## 16. ANEXOS:

- Documentação legal pertinente;
- Documentação Cartográfica;
- Documentação Fotográfica;

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

#### **4.10.2 Estudo de Viabilidade Ambiental**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

#### **1. OBJETIVO GERAL**

As instruções técnicas contidas no presente Termo de Referência objetivam estabelecer os procedimentos e os critérios técnicos a serem adotados na elaboração de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, referente \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com vistas ao Licenciamento Ambiental exigível, determinado pela Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

#### **2. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

O Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA deverá ser apresentado em 01(uma) via impressa, em atendimento a Legislação vigente, contendo em seus anexos, cópia deste Termo de Referência. Deverão ser apresentadas as assinaturas, inscrições nos conselhos de classes e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, da empresa responsável pela Estudo.

#### **3. CONTEÚDO DO ESTUDO**

Os estudos deverão ser elaborados, tendo como referência os aspectos ambientais da área do empreendimento e as inter-relações existentes.

#### **4. INTRODUÇÃO**

4.1 Identificação do Empreendedor: Deverá conter a razão social, registros e representantes legais, nacionalidade e endereço para correspondência, etc.;

#### 4.2 Identificação do Empreendimento:

- Localização da Atividade Transformadora (AT) e suas Intervenções Ambientais (IA) na peça gráfica de zoneamento de Fortaleza, indicando todos os dados e elementos pertinentes à elaboração do projeto, tais como: os canais naturais e artificiais de escoamento das águas superficiais, na área de influência da AT, até o ponto final de lançamento (corpo receptor);
- Definição das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

#### 5. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Fornecer informações acerca das condições da infra-estrutura básica existente na área de influência do empreendimento; serviços públicos disponíveis; esgotamento sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, etc., desenvolvendo com detalhamento os seguintes assuntos:

- Projetos de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação;
- Instalação do canteiro de obras;
- Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil
- Orçamento e Cronograma de implantação do empreendimento.

#### 6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental deverá retratar a atual qualidade ambiental da área de abrangência do estudo, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e sócio-econômico.

##### 6.1 MEIO FÍSICO:

Deverão ser abordados de forma sucinta os itens necessários à caracterização do meio físico, de acordo com o tipo e o porte do empreendimento, segundo as características do local, incluindo

aspectos locais, tais como: geologia, solos, hidrogeologia, climatologia/atmosfera, recursos hídricos, etc.

## 6.2 MEIO BIÓTICO

Deverão ser abordados os itens relacionados ao meio biótico para descrever os ecossistemas das áreas de influência direta e indireta do projeto, que podem ser afetados, incluem-se:

- Identificação e descrição das espécies da fauna e da flora;
- Descrição dos aspectos locais.

## 6.3 MEIO ANTRÓPICO

Deverão ser abordadas os itens necessários à descrição e caracterização do meio sócio-econômico das áreas de influência do empreendimento.

## 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS;

- Identificação dos impactos ambientais positivos e negativos, bem como outros atributos dos impactos identificados, tais como: importância, magnitude, intensidade e caráter;
- Enfocar as medidas que objetivam eliminar ou minimizar os impactos adversos identificados e quantificados para o empreendimento.

## 8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

## 9. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

## 10. BIBLIOGRAFIA

## 11. ANEXOS

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### 4.10.3 Relatório Ambiental

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - EAS

##### 01. OBJETIVO GERAL

As instruções técnicas contidas no presente Termo de Referência objetivam estabelecer os procedimentos e os critérios técnicos a serem adotados na elaboração de Relatório Ambiental - RA referente à \_\_\_\_\_, no imóvel localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com vistas ao Licenciamento Ambiental exigível, consoante a Portaria nº 012/2011 – SEMAM e Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

##### 02. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

O Estudo Ambiental Simplificado – EAS deverá ser elaborado por técnicos cadastrados na SEUMA, apresentado em 01(uma) via impressa e 01 via digitalizada (cd), em atendimento a Legislação vigente, contendo em seus anexos, cópia deste Termo de Referência. Deverão ser apresentadas as assinaturas, inscrições nos conselhos de classes dos responsáveis técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA - CE em nome empresa responsável pela elaboração do RA e do empreendedor contratante.

##### 03. CONTEÚDO DO ESTUDO

Os estudos deverão ser elaborados, enfatizando os aspectos ambientais da área do empreendimento e as inter-relações existentes.

## 04. INTRODUÇÃO

### 4.1. Identificação do Empreendedor:

- Deverá conter a razão social, registros e representantes legais, nacionalidade e endereço para correspondência, etc.

### 4.2. Identificação do Empreendimento:

- Localização da Atividade Transformadora (AT) e suas Intervenções Ambientais (IA) na peça gráfica de zoneamento de Fortaleza, indicando todos os dados e elementos pertinentes a elaboração do projeto, tais como: os canais naturais e artificiais de escoamento das águas superficiais, na área de influência da AT, que possam receber os efluentes líquidos da E.T.E., etc., planta ilustrativa do caminhamento da drenagem, até o ponto final de lançamento;
- Definição das áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

## 05. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Fornecer informações acerca das condições da infraestrutura básica existente na área de influência do empreendimento; serviços públicos disponíveis; esgotamento sanitário, etc., desenvolvendo com detalhamento os seguintes assuntos:

- Projeto Arquitetônico com quadro de áreas (com ART);
- Determinação do nível freático e a taxa de absorção do terreno (com ART);
- Instalação do canteiro de obras;
- Limpeza da área / Terraplenagem;
- Sistema de Esgotamento Sanitário a ser adotado \*\*;
- Drenagem de águas pluviais;
- Cronograma de implantação do empreendimento.

\* Serviços só poderão ser executados por empresas licenciadas e cadastradas na SEUMA.

**\*\*Público:** Apresentar Termo de Viabilidade de Água e Esgoto da CAGECE;

**\*\*Estação de Tratamento Esgoto ETE:**

- Apresentar projeto detalhado do sistema de esgotamento a ser adotado, contemplando a capacidade de vazão, as eficiências esperadas, as características dos afluentes e efluentes;
- O grau de tratamento e do seu uso, considerando a relação entre as características do corpo receptor, o volume do esgoto bruto e o grau de tratamento;
- Informar destino final dos efluentes, caracterização da qualidade da água do corpo receptor dos efluentes, a jusante do ponto de lançamento, no mínimo, quanto aos seguintes parâmetros, nas condições mais desfavoráveis: vazões máxima, média e mínima, pH, temperatura, turbidez, OD, DBO, óleos e graxas, sólidos em suspensão e coliformes fecais.
- Apresentar a eficiência do sistema de esgotamento sanitário para atender os padrões de lançamento definidos na legislação vigente.

## 06. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental deverá retratar a atual qualidade ambiental da área de abrangência do estudo, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e sócio econômico.

### 6.1. MEIO FÍSICO:

Deverão ser abordados de forma sucinta os itens necessários à caracterização do meio físico, de acordo com o tipo e o porte do empreendimento, segundo as características do local, incluindo aspectos locais, tais como: geologia, solos, hidrogeologia, climatologia/atmosfera, recursos hídricos.

## 6.2. MEIO BIÓTICO



Deverão ser abordados os itens relacionados ao meio biótico para descrever os ecossistemas das áreas de influência direta e indireta do projeto, que podem ser afetados, incluem-se:

## 6.3. MEIO ANTRÓPICO

Deverão ser abordados os itens necessários à descrição e caracterização do meio socioeconômico das áreas de influência do empreendimento.

## 07. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

- Identificação dos impactos ambientais positivos e negativos, bem como outros atributos dos impactos identificados, tais como: importância, magnitude, intensidade e caráter;
- Enfocar as medidas que objetivam eliminar ou minimizar os impactos adversos identificados e quantificados para o empreendimento.

## 08. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

## 09. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE

## 10. BIBLIOGRAFIA

## 11. ANEXOS

- Projeto Arquitetônico: Planta de Situação com quadro de áreas;
- Planta Baixa do Projeto Hidrosanitário;
- Teste de Sondagem;
- Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
- Declaração de Viabilidade Técnica de Água;
- Anotações de Responsabilidades Técnica – ART's;
- Relatório do Ensaio de Capacitação do Solo - Teste de Absorção e Cálculo do nível do lençol freático;

- Cronograma Físico-financeiro;
- PGRSCC cadastrado na SEUMA.



Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### 4.10.4 Plano de Controle Ambiental

##### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

###### 1. OBJETIVO GERAL:

As instruções técnicas contidas neste Termo de Referência objetiva estabelecer os procedimentos e os critérios técnicos a serem adotados na elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA, referente \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta capital, com vistas ao licenciamento ambiental exigível determinado pelas Resoluções CONAMA nº 237/97 e 001/86.

###### 2. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

O Plano de Controle Ambiental – PCA deverá atender à legislação ambiental existente e ser apresentado em 01 (uma) via em meio digital, em linguagem compatível ao software Windows XP e uma via em papel no formato A-4, com assinaturas e inscrições nos respectivos conselhos de classe e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa consultora, responsável pela elaboração do PCA, devendo a mesma estar devidamente cadastrada na SEUMA.

###### 3. CONTEÚDO DO ESTUDO

Os estudos deverão ser elaborados, tendo como referência os aspectos ambientais da área do

empreendimento e as inter-relações existentes.

#### 4. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

4.1 Identificação do empreendedor: Deverá conter a razão social, registros e representantes legais, nacionalidade e endereço para correspondência;

4.2 Objetivo do Empreendimento;

4.3 Localização do Empreendimento: deverá conter a caracterização geográfica da sua área de influência;

4.4 Cronograma de Implantação: deverá ser apresentado um cronograma contendo as principais fases do mesmo.

#### 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO:

##### 5.1 Condições Atuais da Vias

5.1.1 Classificação das Vias (função no tráfego);

5.1.2 Estrutura Física;

5.1.3 Estudos de Segurança Viária;

5.1.4 Características Urbanísticas e Levantamento Paisagístico.

##### 5.2 Descrição do Projeto de Engenharia

5.2.1 Projeto Geométrico/Terraplenagem

5.2.2 Projeto de Drenagem

5.2.3 Projeto de Obra D'arte

5.2.4 Projeto de Pavimentação

5.2.5 Projeto de Remanejamento de Interferências

5.2.6 Projeto de Segurança Viária

5.2.7 Projeto de Interseção

5.2.8 Projeto de Sinalização



- 5.2.9 Projeto de Urbanismo e Paisagismo
- 5.2.10 Projeto de Obras Complementares
- 5.2.11 Projeto de Desapropriação
- 5.2.12 Canteiro de Obras

### 5.3 Fase de Construção

### 5.4 Fase de Operação

## 6. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

### 7. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### 7.1 Concepção Adotada

##### 7.1.1 Concepção da Análise da ADA

#### 7.2 Diagnóstico da Área Diretamente Afetada – ADA

##### 7.2.1 Meio Natural da ADA

##### 7.2.2 Meio Antrópico da ADA

##### 7.2.3 Qualidade Ambiental da ADA

##### 7.2.4 Síntese do Diagnóstico da ADA.

### 8. IMPACTOS AMBIENTAIS

#### 8.1 Concepção Adotada

#### 8.2 Descrição dos Impactos Ambientais

##### 8.2.1 Impacto das Obras

##### 8.2.2 Demais Impactos

#### 8.3 Avaliação dos Impactos Ambientais.

### 9. CONTROLE AMBIENTAL

#### 9.1 Concepção Adotada

#### 9.2 Medidas e Instrumentos de Controle Ambiental.

## 10. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



## 11. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

## 12. EQUIPE TÉCNICA

## 13. ANEXOS

- Documentação cartográfica
- Documentação fotográfica.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## 4.11 Relatórios de Vistoria

### 4.11.1 Licença Prévia



RELATÓRIO DE VISTORIA – LICENÇA AMBIENTAL		
PROCESSO Nº	DATA DE ABERTURA:	
REQUERENTE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DA VISTORIA:		
EMPREENDIMENTO:		
DATA DA VISTORIA:		
OBSERVAÇÕES A SEREM VERIFICADAS EM CAMPO		
IDENTIFICAÇÃO DAS VISTORIAS		
Vistoriado por:	NOME	ASSINATURA

### Registro Fotográfico

Foto 1:	Foto 2:
Foto 3:	Foto 4:
Foto 5:	Foto 6:

#### 4.11.2 Licença de Operação/Regularização

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA – LICENÇA AMBIENTAL</b>			
<b>PROCESSO Nº</b>		<b>DATA DE ABERTURA:</b>	
<b>ATIVIDADE INFORMADA:</b>			
<b>ATIVIDADE CONSTATADA:</b>			
<b>DATA DA VISTORIA:</b>			
<b>ÁREA DO TERRENO:</b> IPTU: FICHA DE CARACTERIZAÇÃO: CONSULTA DE ADEQUABILIDADE:		<b>ÁREA EDIFICADA:</b> IPTU: FICHA DE CARACTERIZAÇÃO: CONSULTA DE ADEQUABILIDADE:	
<b>OBSERVAÇÕES A SEREM VERIFICADAS EM CAMPO</b>			
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>			
1.No local do empreendimento existe a presença ou proximidades com recursos hídricos ou outros tipos de áreas de preservação? Qual?			
2. O estabelecimento encontra-se inserido em um prédio ou centro comercial?			
3. Áreas condizem com a realidade?		4. Atividade condiz com a realidade?	
<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SANEAR, FOSSA, ETE, OUTROS)</b>			
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAGECE, POÇO, OUTROS)</b>			
<b>SERVIÇOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO</b>			
<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>			
<b>MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS / OUTROS UTILITÁRIOS UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO E QUANTIDADE</b>			
Possui adequação acústica para máquinas / equipamentos sonoros (se utilizar)?	1. Sim	2. Não	3. Não necessita
	OBS:		
Local do armazenamento dos combustíveis:	1. Sim	2. Não	3. Não necessita
Utiliza Chaminé?  OBS:	1. Sim	2. Não	3. Não necessita
	Quantidade:		Altura:
	Filtro Lavador de Gases:		
	Coloração da fumaça:		
<b>RESÍDUOS GERADOS</b>			
Possui local adequado para <b>arcondicionamento</b>	S	Qual?	

dos resíduos gerados?		N	Qual?
Possui local adequado para <b>armazenamento</b> dos resíduos até a coleta?		S	Qual?
		N	Qual?
<b>GERA ALGUM TIPO DE POLUIÇÃO?</b>			
<b>SONORA, ATMOSFÉRICA, HÍDRICA, ENTRE OUTROS.</b>		S	Qual?
		N	
<b>ENGENHO DE PUBLICIDADE</b>			
1. Sim	2. Não	<b>OBS</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>	
<b>Vistoriado por:</b>			
<b>Responsável pelo empreendimento (acompanhou a vistoria):</b>			

## 4.12 Modelo de Parecer Técnico

### 4.12.1 Licença Prévia

Processo Nº. \_\_\_\_\_ - SEUMA

Interessado:

Empreendimento:

Assunto: Licença Prévia (LP)

Ao Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos - CELAM,

Trata o presente processo do pedido de Licença Prévia (LP) da empresa \_\_\_\_\_ para implantação do Projeto de Construção de um \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na jurisdição administrativa da Secretaria Executiva Regional \_\_\_\_ – SER \_\_\_\_ Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

### **DOCUMENTAÇÃO**

Conforme formulário nº. 15 o requerente solicitou licenciamento ambiental para o empreendimento anexando os seguintes documentos:

De acordo com a vistoria técnica realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, passamos a emitir as seguintes considerações:

### **DO EMPREENDIMENTO**

---

---

---

### **DA ANÁLISE AMBIENTAL**

---

---

---

## **CONCLUSÃO**

Considerando que não existem impedimentos e no que diz respeito aos aspectos ambientais de uso e ocupação do solo, somos de parecer favorável pela concessão da **Licença Prévia (LP)**, devendo o empreendedor cumprir as condicionantes colocadas a título legal na referida LP.



**Prefeitura de Fortaleza**  
Secretaria Municipal de  
Urbanismo e Meio Ambiente

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Técnico Responsável  
Célula de Licenciamento Ambiental/SEUMA

#### 4.12.2 Licença de Instalação

Interessado: _____
Processo: _____
Assunto: _____

Ao Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos - CELAM,

Trata o presente processo do pedido de Licença de Instalação (LI) da empresa \_\_\_\_\_ para implantação do Projeto de Construção de um \_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na jurisdição administrativa da Secretaria Executiva Regional \_\_\_\_ – SER \_\_\_\_ Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

#### **DOCUMENTAÇÃO**

Conforme formulário nº. 15 o requerente solicitou licenciamento ambiental para o empreendimento anexando os seguintes documentos:

- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_
- \* \_\_\_\_\_

De acordo com a documentação anexada ao processo passamos a emitir as seguintes considerações:

#### **DO EMPREENDIMENTO**

---

---

---



## DA ANÁLISE AMBIENTAL

---

---

---

---

## CONCLUSÃO

Considerando que não existem impedimentos e no que diz respeito aos aspectos ambientais de uso e ocupação do solo, somos de parecer favorável pela concessão da **Licença de Instalação (LI)**, devendo o empreendedor cumprir as condicionantes colocadas a título legal na referida LI.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME COMPLETO  
Consultor Técnico – CELAM / SEUMA



#### 4.12.3 Licença de Operação

<b>Interessado:</b> _____
<b>Processo:</b> _____
<b>Assunto:</b> _____

**PARECER TÉCNICO Nº. \_\_\_\_\_ / 2014**

À Articuladora do Núcleo de Empreendimentos Existentes (CELAM),

O presente processo refere-se à entrada no procedimento de licenciamento ambiental para a liberação da licença de operação da empresa, a qual tem como representante legal \_\_\_\_\_ e está localizada na \_\_\_\_\_, cuja atividade principal constante no CNPJ \_\_\_\_\_. O empreendimento possui uma área total do terreno de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> e área construída de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> segundo IPTU.

#### **Da vistoria técnica:**

Em vistoria técnica realizada no dia \_\_\_\_\_, tendo constatada como sua atividade \_\_\_\_\_.

#### **Do enquadramento**

A atividade é sujeita ao licenciamento ambiental, segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, por apresentar características de efetiva poluição.

#### **Dos seus limites físicos**

- Área total construída: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>
- Área total do terreno: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

#### **Do regime de funcionamento**

- Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_;
- Quantidade de funcionários: \_\_\_\_\_.

#### **Das características do empreendimento**

- Abastecimento de água: \_\_\_\_\_;
- Esgotamento sanitário: \_\_\_\_\_;
- Fornecimento energético: \_\_\_\_\_;
- Resíduos sólidos gerados: \_\_\_\_\_.

Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos– PGRS. Todas as informações referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos estão contidas no Plano, o qual foi aprovado e cadastrado nesta Secretaria.

#### **Do processo produtivo**

1° \_\_\_\_\_;

2° \_\_\_\_\_;

3° \_\_\_\_\_;

4° \_\_\_\_\_;

#### **Das máquinas e veículos utilizados**

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

#### **Da documentação e estudos ambientais apresentados**

O requerente apresentou todas as documentações exigidas no check list para obtenção da licença ambiental de operação (LO). Assim como entregou todas as outras solicitadas em notificações.

Apresentou:



- \_\_\_\_\_

### Da adequabilidade urbanística

- De acordo com o PDPFOR, o estabelecimento está inserido: \_\_\_\_\_;
- Classificação viária (de acordo com a LUOS): \_\_\_\_\_;
- **Adequabilidade** da atividade (de acordo com a LUOS), levando em consideração apenas o zoneamento e a classificação viária, não tendo sido analisados os demais índices e taxas da LUOS:

\* Anexo 6 – Classificação das atividades por grupo e subgrupo:

Grupo: \_\_\_\_\_

Tabela \_\_\_\_\_ – SUBGRUPO – \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_

Classe: \_\_\_\_\_

Porte \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (neste caso o porte refere-se a área \_\_\_\_\_).

Área construída (IPTU) = \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>

1 \_\_\_\_\_ / 100 m<sup>2</sup> A.U.

\* Anexo 8 – Adequação das atividades ao Sistema Viário

Tabela \_\_\_\_\_ – Subgrupo: \_\_\_\_\_

A atividade está \_\_\_\_\_ à via Coletora

Obs.: \_\_\_\_\_

### Dos impactos Identificados

- Emissão atmosférica: \_\_\_\_\_;
- Ruídos: \_\_\_\_\_;
- Outros: \_\_\_\_\_.

### Da consulta ao Sistema de Gerenciamento de Dados

Em pesquisa ao nosso sistema de gerenciamento de dados, em \_\_\_\_\_, não foram constatados denúncias e autos de constatação em aberto.

### **Considerações Finais**

As análises ambientais pertinentes de competência desta Célula de Licenciamento Ambiental (CELAM) foram feitas baseadas no Termo de Vistoria, estudo e pesquisa sobre a atividade e nas legislações vigentes. Tais análises são favoráveis à emissão da licença ambiental de operação para a empresa \_\_\_\_\_.

---

---

---

---

ANALISTA TÉCNICO/ CELAM / SEUMA  
Data

#### 4.12.4 Licença de Operação para Estação de Tratamento de Efluentes – ETE

<b>Interessado:</b> _____
<b>Processo:</b> _____
<b>Assunto:</b> _____

Ao Articulador do Núcleo de Novos Empreendimentos - CELAM,

Conforme formulário nº 15 o requerente solicitou a Licença de Operação para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) do \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ - Município de Fortaleza, para verificar as condições operacionais da ETE.

A referida ETE ocupa uma área de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, de acordo com a Planta de Localização.

#### **Composição da ETE**

A referida Estação de Tratamento de Esgoto é composta por: \_\_\_\_\_

#### **Destino final dos efluentes e do lodo**

Os efluentes, após serem tratados na ETE, são encaminhados a um corpo receptor – recurso hídrico, localizado \_\_\_\_\_

#### **Responsabilidade técnica pela ETE**

\_\_\_\_\_ é o (a) responsável técnica e operacional da referida ETE.

#### **CONCLUSÃO**

De acordo com as informações apresentadas, conclui-se que o equipamento em questão atende as necessidades de tratamento e destinação adequada do esgotamento sanitário, portanto, somos de parecer favorável para emissão da Licença de Operação do referido estabelecimento.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Técnico da CELAM / SEUMA